

**DECRETO Nº 52.040, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam aprovados os preços dos serviços constantes da tabela, integrante deste decreto, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º. As entidades de assistência social, quando celebrarem convênios com os órgãos públicos municipais, ficarão dispensadas do pagamento dos preços concernentes à elaboração e lavratura dos termos de convênio, aditamento, reatificação, rescisão de convênio ou permissão de uso.

Art. 3º. Ficam dispensados do recolhimento dos preços relacionados nos itens 23.1 - Projeto de Atendimento das Normas de Segurança, 23.2 - Requerimento de Certificado de Acessibilidade e 23.4 - Vistoria (exame de projeto apresentado para atendimento à Lei nº 10.870, de 19 de julho de 1990), os seguintes órgãos e entidades:

I - órgãos da Administração Pública Direta, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, do Estado de São Paulo e da União, relativamente às edificações onde exerçam suas respectivas funções;

II - entidades religiosas, quando os imóveis forem destinados à realização de cultos religiosos;

III - instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, quando os imóveis forem destinados ao exercício de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional.

Art. 4º. O recolhimento dos preços públicos objeto deste decreto deverá observar a rubrica de receita à qual o item pertence e seu código SAF.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogados os Decretos nº 51.157, de 29 de dezembro de 2009, e nº 51.429, de 23 de abril de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2010.

**Tabela Integrante do Decreto nº 52.040, de 28 de dezembro de 2010**

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO 2011 (R\$)
<b>1. Outras Receitas de Aluguel (RUBRICA DA RECEITA 1311.99.00) - SAF 103</b>			
1.1.		<b>OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS</b> por mês	
1.1.1.	8000	<b>imóveis construídos para habitação ou exploração comercial</b>	1/12 de 10% do valor do imóvel apurado na ocasião
1.1.2.	8001	<b>imóveis construídos ocupados por entidades assistenciais</b>	1/12 de 10% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.1.3.	8002	<b>imóveis não construídos destinados à exploração comercial</b>	1/12 de 6% do valor do imóvel na ocasião
1.1.4.	8003	<b>imóveis não construídos ocupados por entidades assistenciais</b>	1/12 de 6% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.1.5.	8004	<b>imóveis não construídos ocupados por empreiteiras para obras</b>	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.1.6.	8005	<b>imóveis não construídos ocupados por circos e/ou atividades afins</b>	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.1.7.	8006	<b>instalação de banca de flores em logradouros</b> - por mês, por m <sup>2</sup> , por unidade	26,40
1.1.8.	8007	<b>área destinada à "Campanha de Alimento mais Barato"</b> por m <sup>2</sup> /mês	49,75
<b>2. Outras Receitas de Concessões e Permissões (RUBRICA DA RECEITA 1339.99.16) - SAF 1301</b>			
2.1.	8851	<b>OCUPAÇÃO E USO DO SOLO POR POSTES</b> por m <sup>2</sup> , por mês	27,55
<b>3. Concessões e Permissões - Estádio Municipal (RUBRICA DA RECEITA 1339.99.03) - SAF 192</b>			
3.1.		<b>ESTÁDIO MUNICIPAL "JACK MARIN"</b>	
3.1.1.	8009	<b>campo de futebol</b> - por terceiros - por hora diurna	38,50
3.1.2.	8010	<b>campo de futebol</b> - por terceiros - por hora noturna	77,00
3.1.3.	9549	<b>campo de futebol society com grama sintética</b> - por terceiros - por hora diurna	66,05
3.1.4.	9550	<b>campo de futebol society com grama sintética</b> - por terceiros - por hora noturna	99,05
3.1.5.	8011	<b>quadras esportivas descobertas</b> - por terceiros - por hora diurna	22,00
3.1.6.	8012	<b>quadras esportivas descobertas</b> - por terceiros - por hora noturna	44,00
3.2.		<b>ESTÁDIO MUNICIPAL "PAULO MACHADO DE CARVALHO"-PACAEMBU</b>	
3.2.1.		<b>campo de futebol</b>	
3.2.1.1.	8013	jogos com cobrança de ingressos - diurnos - garantia mínima R\$ 23.210,00 ou	12% sobre a receita bruta ou R\$ 52.750,00, o que for menor
3.2.1.2.	8014	jogos com cobrança de ingressos - noturnos - garantia mínima R\$ 24.200,00 ou	15% sobre a receita bruta ou R\$ 65.950,00, o que for menor
3.2.1.3.	8015	jogos sem cobrança de ingressos - diurnos	22.007,00
3.2.1.4.	8016	jogos sem cobrança de ingressos - noturnos	24.208,00
3.2.1.5.	8017	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares com cobrança de ingressos - diurno - garantia mínima de R\$ 137.545,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.1.6.	8018	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares com cobrança de ingressos - noturno - garantia mínima de R\$ 154.050,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.1.7.	8019	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares sem cobrança de ingressos - diurno	137.545,00
3.2.1.8.	8020	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares sem cobrança de ingressos - noturno	154.050,00
3.2.1.9.	8021	mobilização e desmobilização de infra-estrutura para a realização de evento - por dia (das 8:30 às 17:30 hs)	12.324,10

3.2.1.10.		eventos não esportivos - período das 8:00 às 18:00 hs	
3.2.1.10.1.	8022	filmagem	6.000,00
3.2.1.10.2.	9615	fotos	3.000,00
3.2.1.11.		eventos não esportivos - período das 18:00 às 24:00 hs	
3.2.1.11.1.	8023	filmagem	10.000,00
3.2.1.11.2.	9616	fotos	5.000,00
<b>3.2.2.</b>		<b>quadras</b>	
3.2.2.1.		<b>quadras de tênis descobertas</b>	
3.2.2.1.1	8024	utilização por amadores - hora diurna	49,55
3.2.2.1.2.	8025	utilização por amadores - hora noturna	71,55
3.2.2.1.3.	8026	competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	1.650,50
3.2.2.1.4.	8027	competição profissional com cobrança de ingressos - uso diurno - garantia mínima de R\$ 1.650,50 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.2.1.5.	8028	competição profissional com cobrança de ingressos - uso noturno - garantia mínima de R\$ 1.740,75 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.2.1.6.	8029	competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	1.650,50
3.2.2.1.7.	8030	competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 1.650,50 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.2.1.8.	8031	competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 1.814,60 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.2.2.		<b>quadras de tênis coberta</b>	
3.2.2.2.1.	8032	utilização por amadores - hora diurna	82,50
3.2.2.2.2.	8033	utilização por amadores - hora noturna	99,10
3.2.2.2.3.	8034	competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	2.750,90
3.2.2.2.4.	8035	competição profissional com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 2.750,90 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.2.2.5.	8036	competição profissional com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 3.027,80 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.2.2.6.	8037	competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	2.750,90
3.2.2.2.7.	8038	competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 2.750,90 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.2.2.8.	8039	competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 3.027,80 ou	15% sobre a renda bruta
<b>3.2.3.</b>		<b>piscina</b>	
3.2.3.1.	8040	utilização por amadores/profissionais - hora diurna individual	82,55
3.2.3.2.	8041	utilização por amadores/profissionais - hora noturna individual	99,10
3.2.3.3.	8042	competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	7.152,35
3.2.3.4.	8043	competição profissional com cobrança de ingressos - uso diurno - garantia mínima de R\$ 6.488,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.3.5.	8044	competição profissional com cobrança de ingressos - uso noturno - garantia mínima de R\$ 7.923,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.3.6.	8045	competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	7.152,35
3.2.3.7.	8046	competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 7.152,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.3.8.	8047	competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 7.923,00 ou	15% sobre a renda bruta
<b>3.2.4.</b>		<b>Salão Nobre</b>	
3.2.4.1.	8050	período das 8:00 as 18:00 hs.	5.000,00
3.2.4.2.	9617	período noturno	6.500,00
<b>3.2.5.</b>	8053	<b>vão livre do Tobogã - área externa - diária</b>	2.750,90
<b>3.2.6.</b>	8055	<b>outros locais - diária por m<sup>2</sup></b>	49,55
<b>3.2.7.</b>	8056	<b>bilheteria (por setor) - para eventos não realizados no estádio - diária</b>	214,60
<b>3.2.8.</b>		<b>Ginásio Poliesportivo</b>	
3.2.8.1.	8057	período das 8:00 às 12:00 hs	726,25
3.2.8.2.	8058	período das 12:00 às 16:00 hs	726,25
3.2.8.3.	8059	período das 16:00 às 20:00 hs	907,85
3.2.8.4.	8060	eventos sem cobrança de ingresso	4.841,60
3.2.8.5.	8061	eventos com cobrança de ingresso - diurnos - garantia mínima de R\$ 4.842,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.8.6.	8062	eventos com cobrança de ingresso - noturnos - garantia mínima de R\$ 5.328,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.8.7.	8063	mobilização e desmobilização de infra-estrutura para a realização do evento - por dia (das 8:30 às 17:30 hs)	4.280,45
3.2.8.8.	9354	período de duas horas - diurno	363,15
3.2.8.9.	9355	período de duas horas - noturno	451,15
<b>3.3.</b>		<b>ESTÁDIO MUNICIPAL DE BEISEBOL "MIE NISHI"</b>	
<b>3.3.1.</b>	8064	<b>campo de beisebol, por terceiros- hora diurna</b>	60,55
<b>3.3.2.</b>	8065	<b>campo de beisebol, por terceiros- hora noturna</b>	121,05

3.3.3.	8066	campo de beisebol, por terceiros -com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.3.4.	8067	campo de gateball, por terceiros - hora diurna	16,50
3.3.5.	8068	campo de gateball, por terceiros - hora noturna	33,00
3.3.6.	8069	campo de gateball, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.3.7.	8070	ginásio de sumô - hora diurna	16,50
3.3.8.	8071	ginásio de sumô - hora noturna	33,00
3.3.9.	8072	ginásio de sumô - competições -por hora diurna	44,00
3.3.10.	8073	ginásio de sumô - competições -por hora noturna	60,50
3.3.11.	8074	ginásio de sumô -com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.3.12.	8075	salão de ginástica, por terceiros - hora diurna	16,50
3.3.13.	8076	salão de ginástica, por terceiros - hora noturna	27,55
3.3.14.	8077	salão de ginástica para eventos não esportivos -hora diurna	49,55
3.3.15.	8078	salão de ginástica para eventos não esportivos -hora noturna	110,05
3.3.16.	8079	salão de ginástica para eventos não esportivos - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.3.17.	8080	filmagem e/ou fotografia - de cunho institucional -por hora diurna	258,60
3.3.18.	8081	filmagem e/ou fotografia - de cunho institucional -por hora noturna	517,15
3.3.19.	8082	filmagem e/ou fotografia - de cunho publicitário -por hora diurna	385,10
3.3.20.	8083	filmagem e/ou fotografia - de cunho publicitário -por hora noturna	715,25
3.4.		<b>PARQUE ESPORTIVO DOS TRABALHADORE</b>	
3.4.1.		<b>ringue de boxe</b>	
3.4.1.1.	9100	ringue de boxe e luta livre, por terceiros - hora diurna	10,55
3.4.1.2.	9101	ringue de boxe e luta livre, por terceiros - hora noturna	15,85
3.4.1.3.	9102	ringue de boxe e luta livre, por terceiros - competições - por hora diurna	10,55
3.4.1.4.	9103	ringue de boxe e luta livre, por terceiros - competições - por hora noturna	21,10
3.4.1.5.	9104	ringue de boxe e luta livre, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.4.2.		<b>campos</b>	
3.4.2.1.	9105	campo de futebol, por terceiros - por hora diurna	52,75
3.4.2.2.	9106	campo de futebol, por terceiros - por hora noturna	79,15
3.4.2.3.	9107	campo de futebol, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.4.2.4.	9108	campo de futebol society, por terceiros - por hora diurna	30,00
3.4.2.5.	9109	campo de futebol society, por terceiros - por hora noturna	60,00
3.4.2.6.	9110	campo de futebol society, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.4.3.		<b>quadras</b>	
3.4.3.1.	9111	quadra de tênis descoberta, por terceiros - por hora diurna	36,95
3.4.3.2.	9112	quadra de tênis descoberta, por terceiros - por hora noturna	47,50
3.4.3.3.	9113	quadra de tênis descoberta, por terceiros - por período de 5 horas	580,25
3.4.3.4.	9114	quadra de tênis descoberta, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.4.3.5.	9115	quadra esportiva descoberta, por terceiros - por hora diurna	15,85
3.4.3.6.	9116	quadra esportiva descoberta, por terceiros - por hora noturna	26,40
3.4.3.7.	9117	quadra esportiva descoberta, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.4.3.8.	9118	quadra de malha e bochas, por terceiros - por hora diurna	7,40
3.4.3.9.	9119	quadra de malhas e bochas, por terceiros - por hora noturna	15,85
3.4.3.10.	9120	quadra de malhas e bochas, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.4.4.		<b>pista de atletismo</b>	
3.4.4.1.	9121	para treinamento - por atleta - por hora diurna	15,85
3.4.4.2.	9122	para treinamento - por atleta - por hora noturna	26,40
3.4.4.3.	9123	para competições - por hora diurna	242,65
3.4.4.4.	9124	para competições - por hora noturna	290,15
3.4.4.5.	9125	para realização de outros eventos - por hora diurna	290,15
3.4.4.6.	9126	para realização de outros eventos - por hora noturna	332,35
3.4.5.		<b>piscina</b>	
3.4.5.1.	9127	utilização por amadores/profissionais - por hora diurna individual	79,15
3.4.5.2.	9128	utilização por amadores/profissionais - por hora noturna individual	94,95
3.4.5.3.	9129	competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	6.857,50
3.4.5.4.	9130	competição profissional com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 6.224,50 ou	12% sobre a renda bruta
3.4.5.5.	9131	competição profissional com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 7.596,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.4.5.6.	9132	competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	6.857,50

3.4.5.7.	9133	competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 6.857,50 ou	12% sobre a renda bruta
3.4.5.8.	9134	competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 7.596,00 ou	15% sobre a renda bruta
<b>3.4.6.</b>		<b>Ginásio Poliesportivo</b>	
3.4.6.1.	9135	período das 8:00 às 12:00 hs	696,30
3.4.6.2.	9136	período das 12:00 às 16:00 hs	696,30
3.4.6.3.	9137	período das 16:00 às 20:00 hs	870,40
3.4.6.4.	9138	eventos sem cobrança de ingresso	4.642,00
3.4.6.5.	9139	eventos com cobrança de ingresso - diurnos - garantia mínima de R\$ 4.642,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.4.6.6.	9140	eventos com cobrança de ingresso - noturnos - garantia mínima de R\$ 5.106,20 ou	15% sobre a renda bruta
3.4.6.7.	9141	mobilização e desmobilização de infra-estrutura para a realização do evento - por dia (das 8:30 às 17:30 hs)	4.103,95
3.4.6.8.	9142	período de duas horas diurno	348,15
3.4.6.9.	9143	período de duas horas noturno	432,55
<b>3.4.7.</b>		<b>salas</b>	-
3.4.7.1.	9144	salão de ginástica, por terceiros - por hora diurna	15,85
3.4.7.2.	9145	salão de ginástica, por terceiros - por hora noturna	26,40
3.4.7.3.	9146	salão de ginástica para eventos não esportivos - por hora diurna	47,50
3.4.7.4.	9147	salão de ginástica para eventos não esportivos - por hora noturna	105,50
3.4.7.5.	9148	salão de ginástica para eventos não esportivos - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta

**Observação:**

a) Para todas as utilizações será necessária a prestação de caução, em valor igual ou superior ao preço devido e/ou assinatura de termo de responsabilidade, a critério da autoridade competente.

b) Os percentuais fixados serão cobrados a partir do total de ingressos declarados à Secretaria Municipal de Finanças, através do Documento de Arrecadação de Tributos Mobiliário:

**4. Conces. e Permis. - Centros Esportivos - Unid. Educac. e Esport. (RUBRICA DA RECEITA 1339.99.06) - SAF 197**

<b>4.1.</b>		<b>EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS</b>	
<b>4.1.1.</b>		<b>campos</b>	
4.1.1.1.	8084	campo de futebol, por terceiros - por hora diurna	27,55
4.1.1.2.	8085	campo de futebol, por terceiros - por hora noturna	55,00
4.1.1.3.	8086	campo de futebol, por terceiros - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
4.1.1.4.	8087	campo de futebol society, por terceiros - por hora diurna	33,00
4.1.1.5.	8088	campo de futebol society, por terceiros - por hora noturna	66,05
4.1.1.6.	8089	campo de futebol society, por terceiros - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
4.1.1.7.	9551	campo de futebol oficial com grama sintética, por terceiros - por hora diurna	66,05
4.1.1.8.	9552	campo de futebol oficial com grama sintética, por terceiros - por hora noturna	99,00
4.1.1.9.	8090	campo de gateball, por terceiros - por hora diurna	16,50
4.1.1.10.	8091	campo de gateball, por terceiros - por hora noturna	33,00
4.1.1.11.	8092	campo de gateball, por terceiros - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
<b>4.1.2.</b>		<b>quadras</b>	
4.1.2.1.	8093	quadra de tênis descobertas, por terceiros - hora diurna	38,50
4.1.2.2.	8094	quadra de tênis descobertas, por terceiros - hora noturna	49,55
4.1.2.3.	8095	quadra de tênis descobertas, por terceiros - por período de 5 horas	605,20
4.1.2.4.	8096	quadra de tênis descobertas, por terceiros - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
4.1.2.5.	8097	quadra esportivas descobertas, por terceiros - hora diurna	16,50
4.1.2.6.	8098	quadra esportivas descobertas, por terceiros - hora noturna	27,55
4.1.2.7.	8099	quadra esportivas descobertas, por terceiros - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
4.1.2.8.	8100	quadra esportivas cobertas, por terceiros - por hora diurna	22,05
4.1.2.9.	8101	quadra esportivas cobertas, por terceiros - por hora noturna	38,50
4.1.2.10.	8102	quadra esportivas cobertas, por terceiros - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
4.1.2.11.	8103	quadra de malhas e bochas, por terceiros - por hora diurna	7,70
4.1.2.12.	8104	quadra de malhas e bochas, por terceiros - por hora noturna	16,50
4.1.2.13.	8105	quadra de malhas e bochas, por terceiros - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
<b>4.1.3.</b>		<b>ginásios</b>	
4.1.3.1.	8106	ginásio de esportes, por terceiros - por hora diurna	38,50
4.1.3.2.	8107	ginásio de esportes, por terceiros - por hora noturna	77,00

4.1.3.3.	8108	ginásio de esportes, por terceiros - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
4.1.3.4.	8109	ginásio de esportes, para eventos não esportivos - por hora diurna	55,00
4.1.3.5.	8110	ginásio de esportes, para eventos não esportivos - por hora noturna	110,05
4.1.3.6.	8111	ginásio de esportes, para eventos não esportivos - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
<b>4.1.4.</b>		<b>salas</b>	
4.1.4.1.	8112	sala de ginástica, por terceiros - por hora diurna	16,50
4.1.4.2.	8113	sala de ginástica, por terceiros - por hora noturna	27,55
4.1.4.3.	8114	sala de ginástica, para eventos não esportivos - por hora diurna	55,00
4.1.4.4.	8115	sala de ginástica, para eventos não esportivos - por hora noturna	110,05
4.1.4.5.	8116	sala de ginástica, para eventos não esportivos - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
4.1.4.6.	8117	sala de artes marciais - por hora diurna	22,05
4.1.4.7.	8118	sala de artes marciais - por hora noturna	38,50
4.1.4.8.	8119	sala de artes marciais - competições - por hora diurna	27,55
4.1.4.9.	8120	sala de artes marciais - competições - por hora noturna	55,00
4.1.4.10.	8121	sala de artes marciais - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
4.1.4.11.	8122	sala de musculação - por hora diurna	22,05
4.1.4.12.	8123	sala de musculação - por hora noturna	38,50
<b>4.1.5.</b>		<b>pistas de atletismo</b>	
4.1.5.1.	8124	pista de atletismo, por terceiros - competições - por hora diurna	16,50
4.1.5.2.	8125	pista de atletismo, por terceiros - competições - por hora noturna	33,00
4.1.5.3.	8126	pista de atletismo, por terceiros - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
<b>4.1.6.</b>		<b>piscinas</b>	
4.1.6.1.	8127	piscina, por terceiros - por hora diurna	16,50
4.1.6.2.	8128	piscina, por terceiros - por hora noturna	33,00
4.1.6.3.	8129	piscina, por terceiros - competições - por hora diurna	27,55
4.1.6.4.	8130	piscina, por terceiros - competições - por hora noturna	49,55
4.1.6.5.	8131	piscina, por terceiros - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
<b>4.1.7.</b>		<b>ringues de boxe</b>	
4.1.7.1.	8132	ringue de boxe e luta livre, por terceiros - por hora diurna	11,00
4.1.7.2.	8133	ringue de boxe e luta livre, por terceiros - por hora noturna	16,50
4.1.7.3.	8134	ringue de boxe e luta livre, por terceiros - competições - por hora diurna	11,00
4.1.7.4.	8135	ringue de boxe e luta livre, por terceiros - competições - por hora noturna	22,00
4.1.7.5.	8136	ringue de boxe e luta livre, por terceiros - com cobrança de ingressos	12% sobre a renda bruta
<b>4.1.8.</b>		<b>filmagem e/ou fotografia</b>	
4.1.8.1.	8137	de cunho institucional - por hora diurna	275,10
4.1.8.2.	8138	de cunho institucional - por hora noturna	550,20
4.1.8.3.	8139	de cunho publicitário - por hora diurna	418,15
4.1.8.4.	8140	de cunho publicitário - por hora noturna	781,25
<b>4.1.9.</b>		<b>outros eventos e/ou dependência:</b>	
4.1.9.1.	8141	por hora diurna	165,05
4.1.9.2.	8142	por hora noturna	330,10
<b>4.1.10.</b>		<b>cadastro de entidades esportivas:</b>	
4.1.10.1.	8143	inicial	154,05
4.1.10.2.	8144	renovação anual	71,50

## 5. Unidades Esportivas da SEME (RUBRICA 1339.99.17) - SAF 1378

<b>5.1.</b>		<b>CENTRO OLÍMPICO DE TREINAMENTO E PESQUISA</b>	
<b>5.1.1.</b>		<b>campos</b>	
5.1.1.1.	8145	campo principal de futebol - para treinamento - por hora diurna	150,00
5.1.1.2.	8146	campo principal de futebol - para treinamento - por hora noturna	280,00
5.1.1.3.	8147	campo principal de futebol - para competições de futebol - por hora diurna	220,00
5.1.1.4.	8148	campo principal de futebol - para competições de futebol - por hora noturna	380,00
5.1.1.5.	8149	campo principal de futebol - para outros eventos esportivos - por hora diurna	925,00
5.1.1.6.	8150	campo principal de futebol - para outros eventos esportivos - por hora noturna	1.100,00
5.1.1.7.	8151	campo principal de futebol - para outros eventos não esportivos - por hora diurna	1.250,00
5.1.1.8.	8152	campo principal de futebol - para outros eventos não esportivos - por hora noturna	2.280,00
5.1.1.9.	8153	campo de futebol nº 2 - para treinamento - por hora diurna	100,00
5.1.1.10.	8154	campo de futebol nº 2 - para treinamento - por hora noturna	190,00
5.1.1.11.	8155	campo de futebol nº 2 - para competições de futebol - por hora diurna	150,00
5.1.1.12.	8156	campo de futebol nº 2 - para competições de futebol - por hora noturna	220,00
5.1.1.13.	8157	campo de futebol nº 2 - para outros eventos esportivos - por hora diurna	620,00
5.1.1.14.	8158	campo de futebol nº 2 - para outros eventos esportivos - por hora noturna	870,00

5.1.1.15.	8159	campo de futebol nº 2-para outros eventos não esportivos-por hora diurna	1.050,00
5.1.1.16.	8160	campo de futebol nº 2-para outros eventos não esportivos-por hora noturna	1.250,00
5.1.1.17.	8161	campo de futebol society - para treinos - por hora diurna	120,00
5.1.1.18.	8162	campo de futebol society - para treinos - por hora noturna	210,00
5.1.1.19.	8163	campo de futebol society - para competições - por hora diurna	150,00
5.1.1.20.	8164	campo de futebol society - para competições - por hora noturna	290,00
5.1.1.21.	8165	campo de futebol society - para outros eventos esportivos-por hora diurna	170,00
5.1.1.22.	8166	campo de futebol society -para outros eventos esportivos-por hora noturna	320,00
5.1.1.23.	8167	campo de futebol society - para outros eventos não esportivos - por hora diurna	250,00
5.1.1.24.	8168	campo de futebol society - para outros eventos não esportivos - por hora noturna	480,00
<b>5.1.2.</b>		<b>quadras</b>	
5.1.2.1.	8169	para treinamento esportivo - por hora diurna	110,00
5.1.2.2.	8170	para treinamento esportivo - por hora noturna	220,00
5.1.2.3.	8171	para competições - por hora diurna	160,00
5.1.2.4.	8172	para competições - por hora noturna	360,00
5.1.2.5.	8173	para realização de outros eventos esportivos - por período de 4 hs. diurnas	1.800,00
5.1.2.6.	8174	para realização de outros eventos esportivos - por período de 4 hs. noturnas	2.650,00
5.1.2.7.	8175	para realização de outros eventos não esportivos - por período de 4 hs. diurnas	2.050,00
5.1.2.8.	8176	para realização de outros eventos não esportivos - por período de 4 hs. noturnas	2.950,00
<b>5.1.3.</b>		<b>salão de ginástica olímpica:</b>	
5.1.3.1.	8177	para treinamento - por atleta - por hora diurna	45,00
5.1.3.2.	8178	para treinamento - por atleta - por hora noturna	65,00
5.1.3.3.	8179	para competições - por hora diurna	680,00
5.1.3.4.	8180	para competições - por hora noturna	750,00
<b>5.1.4.</b>		<b>pista de atletismo</b>	
5.1.4.1.	8181	para treinamento - por atleta - por hora diurna	45,00
5.1.4.2.	8182	para treinamento - por atleta - por hora noturna	55,00
5.1.4.3.	8183	para competições - por hora diurna	320,00
5.1.4.4.	8184	para competições - por hora noturna	430,00
5.1.4.5.	8185	para realização de outros eventos - por hora diurna	520,00
5.1.4.6.	8186	para realização de outros eventos - por hora noturna	925,00
<b>5.1.5.</b>		<b>piscina olímpica coberta e aquecida:</b>	
5.1.5.1.	8187	para treinamento - por atleta - por hora diurna	85,00
5.1.5.2.	8188	para treinamento - por atleta - por hora noturna	110,00
5.1.5.3.	8189	para competições diurnas - diária 4 hs.	2.600,00
5.1.5.4.	8190	para competições noturnas - diária 4 hs.	4.700,00
<b>5.1.6.</b>		<b>parque das bicicletas</b>	
5.1.6.1.	8191	eventos - diária	15.500,00
5.1.6.2.	8192	montagem e desmontagem/infra-estrutura para realização de evento	3.300,00
<b>5.1.7.</b>		<b>academia de boxe</b>	
5.1.7.1.	8193	para treinamento - por atleta - por hora diurna	45,00
5.1.7.2.	8194	para treinamento - por atleta - por hora noturna	65,00
5.1.7.3.	8195	para competições - por hora diurna	680,00
5.1.7.4.	8196	para competições - por hora noturna	750,00
<b>5.1.8.</b>		<b>academia de judô</b>	
5.1.8.1.	8197	dojô para treinamento - por atleta - por hora diurna	45,00
5.1.8.2.	8198	dojô para treinamento - por atleta - por hora noturna	65,00
5.1.8.3.	8199	dojô para competições - por hora diurna	680,00
5.1.8.4.	8200	dojô para competições - por hora noturna	750,00
<b>5.1.9.</b>		<b>auditório</b>	
5.1.9.1.	8201	evento - por período de 4 horas - por hora diurna	1.300,00
5.1.9.2.	8202	evento - por período de 4 horas - por hora noturna	1.600,00
<b>5.1.10.</b>	8203	<b>alojamento</b> - diária por atleta	35,00
<b>5.1.11.</b>		<b>filmagem e/ou fotografia</b>	
5.1.11.1.	8204	de cunho institucional/publicitário - por hora diurna	560,00
5.1.11.2.	8205	de cunho institucional/publicitário - por hora noturna	930,00
<b>5.1.12.</b>		<b>sala de luta olímpica</b>	
5.1.12.1.	9149	para treinamento - por atleta - por hora diurna	45,00
5.1.12.2.	9150	para treinamento - por atleta - por hora noturna	65,00
5.1.12.3.	9151	para competições - por hora diurna	680,00
5.1.12.4.	9152	para competições - por hora noturna	750,00
<b>5.1.13.</b>		<b>sala de preparação física</b>	
5.1.13.1.	9618	para treinamento - por atleta - por hora diurna	45,00
5.1.13.2.	9619	para treinamento - por atleta - por hora noturna	65,00
5.1.13.3.	9620	para competições - por hora diurna	650,00

5.1.13.4.	9621	para competições - por hora noturna	750,00
<b>5.1.14.</b>		<b>auditório B</b>	
5.1.14.1.	9622	evento - por período de 4 horas - por hora diurna	350,00
5.1.14.2.	9623	evento - por período de 4 horas - por hora noturna	650,00

**Observação:**

Para todas as utilizações será necessária a prestação de caução em valor igual ou superior ao preço devido e/ou assinatura de termo de responsabilidade, a critério da autoridade competen!

**6. Conc. e Permissões - Centros Culturais - Teatros / FEPAC (RUBRICA DA RECEITA 1339.99.08) - SAF 331**

<b>6.1.</b>		<b>CESSÃO DOS ESPAÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
<b>6.1.1.</b>		<b>THEATRO MUNICIPAL</b>	
6.1.1.1.	8206	com direito a venda de ingressos ao público, sem direito a ingressos de cortesia - por sessão	40% da renda bruta ou 80.000,00, o que for maior
6.1.1.2.	8207	para espetáculo promovido por associação ou entidade artístico-cultural declarada de utilidade pública, desde que destinada a seguinte cota dos ingressos, por dia, para venda nos preços praticados pelo Theatro Municipal: setor I - 50 ingressos, setor II - 10 ingressos e setor III - 40 ingressos - por dia	30.000,00
6.1.1.3.	8208	para espetáculo destinado a convidados do cessionário, sem venda de ingressos - por sessão	60.000,00
6.1.1.4.	9624	para espetáculo beneficente, desde que comprovada a destinação de no máximo 3 (três) no ano, por récita ou sessão, com ou sem ingressos de cortesia	20% da renda bruta ou 30.000,00, o que for maior
6.1.1.5.	8210	uso do Salão Nobre para a realização de coquetel ou outra recepção - por dia	40.000,00
6.1.1.6.	8211	para transmissão ou retransmissão televisionada ou radiofônica com fins comerciais dos espetáculos, observados os direitos conexos	25.000,00
6.1.1.7.	8212	para gravação de espetáculos, em fita sonora, cinematográfica ou similar, com fins comerciais, observados os direitos conexo	40.000,00
6.1.1.8.	8213	pelo registro de fotos com fins comerciais - por dia	20.000,00
6.1.1.9.	8214	filmagem de clipes, comerciais, vídeos ou similares, com fins comerciais - por dia	30.000,00
6.1.1.10.	9356	filmagem para cinema, novelas, séries de TV e similares - por dia	25.000,00
6.1.1.11.	9220	filmagem de clipes, comerciais, vídeos, cinema, novela, séries de TV ou similares na escadaria do Theatro Municipal que exijam infra-estrutura do Theatro Municipa	3.000,00
6.1.1.12.	9357	cessão do Salão dos Arcos para a realização de coquetel ou outra recepção - por dia	15.000,00
6.1.1.13.	9358	uso do bar do 1º piso e saguão principal para coquetel, com exceção do Salão Nobre - por dia	15.000,00
<b>6.1.2.</b>		<b>TEATROS DO DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURA</b>	
6.1.2.1.		cessão dos teatros para apresentação de espetáculos e outras atividades que não envolvam direta ou indiretamente a venda de ingressos - por dia	
6.1.2.1.1.	8215	teatro Paulo Eiró	1.900,00
6.1.2.1.2.	8216	teatro Arthur Azevedo	1.500,00
6.1.2.1.3.	8217	teatro João Caetano	1.400,00
6.1.2.1.4.	8218	teatro Martins Penna	800,00
6.1.2.1.5.	8219	teatro Cacilda Becker	2.000,00
6.1.2.1.6.	8220	teatro Alfredo Mesquita	700,00
6.1.2.1.7.	8221	teatro Flávio Império	700,00
6.1.2.1.8.	8222	teatro Décio de Almeida Prado	1.300,00
6.1.2.1.9.	9553	teatro Zanoni Ferrite	700,00
6.1.2.1.10.	9554	teatro da Biblioteca Prestes Maia	700,00
6.1.2.2.	8223	cessão dos teatros distritais para espetáculos em dias fixos por, no mínimo três semanas consecutivas, selecionados pela Comissão de Avaliação de acordo com o mérito cultural e interesse público, após convocação de interessados por comunicado, para a realização de temporadas com cobrança de ingressos	10% da renda bruta, recolhidos ao FEPAC
6.1.2.3.	9360	cessão para filmagens para fins comerciais - por dia	2.100,00
6.1.2.4.	9361	cessão para registros fotográficos para fins comerciais - por dia	1.050,00
<b>6.1.3.</b>		<b>ESPAÇOS DA GALERIA OLIDC</b>	
6.1.3.1.		<b>Sala Olido (293 lugares) - por dia</b>	
6.1.3.1.1.	8224	para a realização de espetáculos	4.200,00
6.1.3.1.2.	8225	para a realização de filmagem ou gravação para fins comerciais	5.780,00
6.1.3.1.3.	9362	infra-estrutura (luz e som)	750,00



<b>6.1.3.2.</b>		<b>Sala Paissandú (139 lugares)</b> · por dia	
6.1.3.2.1.	8226	para a realização de espetáculos	1.050,00
6.1.3.2.2.	8227	para a realização de filmagens ou gravações para fins comerciais	2.650,00
6.1.3.2.3.	9363	infra-estrutura (luz e som)	750,00
<b>6.1.3.3.</b>		<b>Cine Olido (236 lugares)</b> · por dia	
6.1.3.3.1.	8228	para a exibição de filmes	1.050,00
6.1.3.3.2.	8229	para a realização de filmagens ou gravações para fins comerciais	3.150,00
6.1.3.3.3.	9364	infra-estrutura (som)	250,00
6.1.3.3.4.	9365	infra-estrutura (projeção)	550,00
<b>6.1.3.4.</b>		<b>Vitrine de Dança (200 lugares em pé)</b> · por dia	
6.1.3.4.1.	8230	para aulas, bailes e eventos culturais/educacionais	1.050,00
6.1.3.4.2.	8231	para a realização de filmagens ou gravações para fins comerciais	2.100,00
6.1.3.4.3.	9366	infra-estrutura (som)	250,00
<b>6.1.3.5.</b>	8232	<b>Café da Sobreloja</b> para coquetéis ou recepções - por dia	4.750,00
<b>6.1.3.6.</b>	8233	<b>Salas de Ensaio</b> · para ensaios - por período de 6 horas	150,00
<b>6.1.3.7.</b>	9367	<b>Sobreloja (espaço expositivo)</b> · por dia	1.050,00
<b>6.1.3.8.</b>	9368	<b>Primeiro pavimento (espaço expositivo)</b> - por dia	1.050,00
<b>6.1.4.</b>		<b>ESPAÇOS DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO</b>	
<b>6.1.4.1.</b>		<b>Sala Paulo Emílio Salles Gomes</b>	
6.1.4.1.1.	8234	por dia	2.500,00
6.1.4.1.2.	8235	infra-estrutura (som e luz)	700,00
<b>6.1.4.2.</b>		<b>Sala Lima Barreto</b>	
6.1.4.2.1.	8236	por dia	2.500,00
6.1.4.2.2.	8237	infra-estrutura (som)	200,00
6.1.4.2.3.	8238	infra-estrutura (projeção)	700,00
<b>6.1.4.3.</b>		<b>Sala Jardel Filh</b>	
6.1.4.3.1.	8239	por dia	5.500,00
6.1.4.3.2.	8240	infra-estrutura (som e luz)	700,00
<b>6.1.4.4.</b>		<b>Sala Adoniran Barbos</b>	
6.1.4.4.1.	8241	por dia	6.500,00
6.1.4.4.2.	8242	infra-estrutura (som e luz)	700,00
<b>6.1.4.5.</b>	8243	<b>Anexo da Sala Adoniran Barbosa</b> por dia	1.000,00
<b>6.1.4.6.</b>	8244	<b>Espaço Flávio Império</b> - por dia	2.000,00
<b>6.1.4.7.</b>	8245	<b>Espaço Ademar Guerra</b> - por dia	1.000,00
<b>6.1.4.8.</b>	8246	<b>Jardim Interno</b> - por dia	2.000,00
<b>6.1.4.9.</b>	8247	<b>Sala de Ensaio 1 (dança)</b> - por dia	500,00
<b>6.1.4.10.</b>	8248	<b>Sala de Ensaio 2</b> - por dia	200,00
<b>6.1.4.11.</b>	8249	<b>Piso Flávio de Carvalho - lateral Vergueiro</b> - por dia	1.000,00
<b>6.1.4.12.</b>	8250	<b>Piso Flávio de Carvalho - lateral 23 de Maio</b> - por dia	1.000,00
<b>6.1.4.13.</b>	9369	<b>Piso Flávio de Carvalho - fundc</b> - por dia	2.000,00
<b>6.1.4.14.</b>	9370	<b>Piso Flávio de Carvalho - Jardim Su</b> - por dia	1.500,00
<b>6.1.4.15.</b>	8251	<b>Sala Tarsila do Amaral</b> - por dia	3.000,00
<b>6.1.4.16.</b>	8252	<b>Piso Caio Graco - lateral Vergueiro</b> - por dia	1.000,00
<b>6.1.4.17.</b>	9530	<b>Piso Caio Graco - lateral 23 de Maio</b> · por dia	1.000,00
<b>6.1.4.18.</b>	8253	<b>Praça da Biblioteca</b> - por dia	2.000,00
<b>6.1.4.19.</b>	9371	<b>Jardim das Esculturas - lateral Vergueiro</b> -por dia	700,00
<b>6.1.4.20.</b>	9372	<b>Jardim das Esculturas - lateral 23 de Maio</b> -por dia	700,00
<b>6.1.4.21.</b>	8256	<b>Sala de Debates</b> - por dia	500,00
<b>6.1.4.22.</b>	9373	<b>Sala de Oficinas 1 (45 lugares)</b> · por dia	400,00
<b>6.1.4.23.</b>	9555	<b>Sala de Oficinas 2 (75 lugares)</b> · por dia	500,00
<b>6.1.4.24.</b>	9374	<b>Espaço Oficina/Ateliê</b> - por dia	1.000,00
<b>6.1.4.25.</b>	9153	<b>Espaço de convivência</b> - por dia	1.000,00
<b>6.1.4.26.</b>	8257	<b>Anexo da Biblioteca Volpi</b> por dia	500,00
<b>6.1.4.27.</b>	8259	<b>filmagens - para fins comerciais</b> -por dia	cobra-se 10% a mais, do valor referido nos itens acima
<b>6.1.4.28.</b>	9154	<b>filmagens - para fins publicitários</b> -por dia	cobra-se 20% a mais, do valor referido nos itens acima
<b>6.1.4.29.</b>	8260	<b>registros fotográficos - para fins comerciais</b> · por dia	1.000,00
<b>6.1.4.30.</b>	9557	<b>cessão das salas para espetáculos em dias fixos, de acordo com o mérito cultural e o interesse público, selecionados por Comissão Especial, designada para tal finalidade, após convocação de interessados por comunicado, para a realização de espetáculo com cobrança de ingressos</b>	10% da bilheteria revertidos ao FEPAC
<b>6.1.4.31.</b>	9625	<b>hall da Sala Adoniran Barbosa</b> - por dia	1.000,00
<b>6.1.4.32.</b>	9626	<b>Jardim Sul</b> - por dia	1.000,00

6.1.4.33.	9627	manutenção da Sala Lima Barreto - por pessoa -no máximo	4,00
6.1.4.34.	9628	manutenção do Cine Olido- por pessoa no máximo	4,00
6.1.5.		<b>ESPAÇOS DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO</b>	
6.1.5.1.	8261	espaços do Edifício Ramos de Azevedo - por dia	1.444,90
6.1.5.2.	8262	Solar da Marquesa de Santos - por dia	2.000,00
6.1.5.3.	8263	Casa nº 1 - por dia	2.000,00
6.1.5.4.	8264	Capela do Morumbi - por dia	2.000,00
6.1.5.5.	8265	Casa do Grito - por dia	1.500,00
6.1.5.6.	8266	Casa do Bandeirante - por dia	1.500,00
6.1.5.7.	8267	Casa do Sertanista (Caxingui) - por dia	fechada
6.1.5.8.	8268	Casa do Tatuapé - por dia	1.500,00
6.1.5.9.	8269	Sítio Morrinhos - por dia	1.500,00
6.1.5.10.	8270	Sítio da Ressaca - por dia	1.500,00
6.1.5.11.	8271	Espaço Museológico do Monumento à Independência- por dia	1.500,00
6.1.5.12.	8272	Museu do Theatro Municipal- por dia	1.500,00
6.1.5.13.	9558	Casa Modernista - por dia	2.000,00
6.1.5.14.	8277	Prédio nº 5 do Pátio do Colégio - por dia	810,00
6.1.5.15.		<b>Pavilhão Armando de Arruda Pereira (antigo PRODAM) no Parque do Ibirapuera</b>	
6.1.5.15.1.	9093	evento com duração de um dia	24.000,00
6.1.5.15.2.	9094	evento com duração de dois dias	34.000,00
6.1.5.15.3.	9095	evento com duração superior a dois dias e até dez dias	34.000,00
6.1.5.15.4.	9096	do terceiro dia em diante acrescentar, por dia	5.000,00
6.1.5.15.5.	9097	evento com duração superior a dez dias	74.000,00
6.1.5.15.6.	9098	do décimo primeiro dia em diante acrescentar, por dia	3.000,00
6.1.5.16.	9375	<b>filmagens de espaços internos para fins comerciais ou publicitários em qualquer um dos itens de 6.1.5.2 a 6.1.5.14 -por dia</b>	2.625,00
6.1.5.17.	9376	<b>fotos de espaços internos para fins comerciais ou publicitários em qualquer um dos itens 6.1.5.2 a 6.1.5.14 -por hora</b>	1.260,00
6.1.6.		<b>AUDITÓRIOS DA COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS</b>	
6.1.6.1.		<b>para a realização de espetáculos - por dia</b>	
6.1.6.1.1.	9377	Alceu Amoroso Lima com capacidade para 130 pessoas	1.500,00
6.1.6.1.2.	9378	Álvares de Azevedo com capacidade para 100 pessoas	1.500,00
6.1.6.1.3.	9379	Belmonte com capacidade para 100 pessoas	1.500,00
6.1.6.1.4.	9380	Mário Schenberg com capacidade para 160 pessoas	1.500,00
6.1.6.1.5.	9381	Monteiro Lobato com capacidade para 75 pessoas	1.500,00
6.1.6.1.6.	9382	Roberto Santos com capacidade para 100 pessoas	1.500,00
6.1.6.1.7.	9383	Viriato Corrêa com capacidade para 104 pessoas	1.500,00
6.1.6.2.	9559	<b>para a realização de espetáculos em dias fixos, por no mínimo três semanas consecutivas, selecionados pela Comissão Especial, designada para esse fim, de acordo com o mérito cultural e o interesse público, para a realização de temporada com cobrança de ingressos</b>	10% da renda bruta recolhidos ao FEPAC
6.1.7.		<b>ESPAÇOS DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS PARA FILMAGENS OU GRAVAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS</b> por dia	
6.1.7.1.		<b>bibliotecas temáticas e especializadas - por dia</b>	
6.1.7.1.1.	9384	Alceu Amoroso Lima	2.000,00
6.1.7.1.2.	9385	Belmonte	2.000,00
6.1.7.1.3.	9386	Cassiano Ricardo	2.000,00
6.1.7.1.4.	9387	Hans Christian Andersen	2.000,00
6.1.7.1.5.	9388	Monteiro Lobato	2.000,00
6.1.7.1.6.	9389	Roberto Santos	2.000,00
6.1.7.1.7.	9560	Viriato Corrêa	2.000,00
6.1.7.1.8.	9561	Mário Schenberg	2.000,00
6.1.7.1.9.	9562	Anne Frank	2.000,00
6.1.7.1.10.	9155	Raul Bopp	2.000,00
6.1.7.2.	9390	<b>demais Bibliotecas</b>	2.000,00
6.1.8.		<b>ESPAÇOS DA BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE, PARA FILMAGENS O GRAVAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS</b> por dia	
6.1.8.1.	9156	Hall de entrada - Rua da Consolação, 94	1.500,00
6.1.8.2.	9157	Sala Sérgio Milliet (artes)	1.500,00
6.1.8.3.	9158	Sala Paulo Prado (obras raras e mapoteca)	1.500,00
6.1.8.4.	9159	Sala Jerônimo Azevedo	1.000,00
6.1.8.5.	9160	Auditório Rubens Borba de Moraes	2.000,00
6.1.8.6.	9161	Terraço - Praça Dom José Gaspar	1.000,00
6.1.8.7.		Circulante	
6.1.8.7.1.	9162	Hall de entrada - Av. São Luís, 235	1.000,00
6.1.8.7.2.	9163	Sala Herculano de Freitas (atendimento, leitura, empréstimos)	1.500,00

6.1.8.7.3.	9164	Sala de leitura de jornais e revistas, café e jardim	1.000,00
6.1.8.8.		filmagens do edifício	
6.1.8.8.1.	9165	para fins publicitários - por dia	4.000,00
6.1.8.8.2.	9629	para fins comerciais - por dia	2.500,00
6.1.8.9.		registros fotográficos	
6.1.8.9.1.	9630	para fins publicitários - por dia	1.500,00
6.1.8.9.2.	9166	para fins comerciais - por dia	1.000,00
<b>6.1.9.</b>		<b>EDIFÍCIO SAMPAIO MOREIRA -por dia</b>	
6.1.9.1.	9167	filmagens para fins comerciais	6.000,00
6.1.9.2.	9168	filmagens para fins publicitários	8.000,00
6.1.9.3.	9169	para registros fotográficos com fins comerciais	2.000,00

Nota: considera-se fins publicitários a utilização do espaço para a divulgação de uma marca ou produto; considera-se filmagem ou gravação para fins comerciais de acordo com a finalidade lucrativa ou não do solicitante.

#### **Procedimentos para a cessão de espaços da Secretaria Municipal de Cultura**

##### **I. Disposições gerais:**

1. O pagamento do preço público previsto para a cessão dos espaços da Secretaria Municipal de Cultura poderá ser feito em espécie ou em bens e serviços de valor igual ou superior ao estabelecido nesta Tabela.
  - 1.1. O departamento cujo espaço será cedido indicará, após pesquisa de preços, os bens ou serviços de seu interesse e indicará as especificações destes ao interessado.
  2. O Secretário Municipal de Cultura constituirá Comissões de Avaliação para cada um dos departamentos, às quais caberá a análise, emissão de parecer e decisão, sujeita a homologação através da emissão de Portaria, pelo Diretor do respectivo departamento, sobre as solicitações de utilização dos espaços correspondentes da Secretaria.
    - 2.1. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de cada um dos departamentos, devendo, em seguida, ser encaminhados para o Secretário Municipal de Cultura para autorização final.
  3. Os departamentos da Secretaria Municipal de Cultura serão responsáveis pelo recebimento das solicitações, pela instrução dos processos para autorização das cessões de uso de seus equipamentos, bem como pelo encaminhamento à Comissão para avaliação.
    - 3.1. Cada um dos Diretores dos respectivos departamentos expedirá Ordem Interna designando local/servidor responsável para o recebimento das solicitações.
    - 3.2. Os departamentos instruirão os processos de cessão de uso de seus equipamentos com:
      - a) memorando inicial contendo informações sobre a cessão requerida, manifestação de interesse justificado na autorização e indicando servidores para o acompanhamento do uso do espaço;
      - b) proposta detalhada e documentação ofertadas pelo interessado.
  4. O interessado no uso de qualquer espaço da Secretaria Municipal de Cultura deverá apresentar:
    - 4.1. proposta detalhada do uso pretendido assinada pelo interessado ou por seus representantes legais, contendo, em especial, as seguintes informações: qualificação completa do interessado, datas, horários, espaços especificados e serem utilizados, objetivos do uso, descrição dos bens e/ou serviços ofertados em dação em pagamento pelo preço público, se o caso, e de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
    - 4.2. para pessoas jurídicas, estatuto ou contrato social consolidado, RG e CPF dos representantes legais e procuração, se o caso; para pessoas físicas, RG e CPF;
      - 4.2.1. no caso de solicitação feita por instituições estrangeiras, estas deverão constituir procurador ou escritório em território brasileiro, com poderes para receber citação.
    - 4.3. comprovação do cumprimento dos requisitos específicos de cada espaço previstos no item II, se o caso;
  5. Após instrução do processo, este será encaminhado à Comissão de Avaliação para análise e emissão de parecer sobre a cessão requerida;
    - 5.1. A Comissão deverá obrigatoriamente se manifestar sobre:
      - a) interesse público;
      - b) classificação, de acordo com este Decreto, da solicitação e valor do preço público a ser pago pelo solicitante;
      - c) adequação dos bens ofertados em dação em pagamento pelo interessado, se o caso;
      - d) dispensa do pagamento do preço público, justificando a submissão do caso em uma das hipóteses previstas no item 8;
      - e) o cumprimento pelo interessado dos requisitos específicos para a cessão de cada espaço previsto no item II, se o caso;
    - 5.2. Ao final caberá à Comissão de Avaliação de cada um dos departamentos decidir sobre a viabilidade ou não da cessão do espaço solicitado.
  6. Emitido o parecer da Comissão de Avaliação, o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica para análise da regularidade da cessão e elaboração de minuta de portaria de Cessão de Uso de Espaço, contendo as condições da cessão. A portaria será assinada pelo Diretor do respectivo Departamento.
  7. O efetivo uso do espaço apenas será autorizado após a apresentação de guia própria quitada que comprove o pagamento do preço público ou após a entrega dos bens ou prestação dos serviços ofertados em dação em pagamento, acompanhado de nota fiscal e demais documentos necessários à incorporação patrimonial.
  8. O pagamento do preço público poderá ser dispensado:
    - 8.1. para filmagens e registros fotográficos com fins de pesquisa de caráter acadêmico e educacional, vedada a incorporação das imagens captadas ao acervo do interessado;
    - 8.2. no caso de solicitações de entidades sem fins lucrativos ou de pessoas jurídicas de direito público, para eventos gratuitos ou com cobrança de ingressos a preços populares, desde que a interessada não tenha recebido recursos de terceiros para a realização de seu projeto cultural, oriundos ou não de leis de incentivo, condicionada a autorização e à análise pela Comissão de Avaliação da existência de mérito cultural e interesse público na cessão;
    - 8.3. para interessados que sejam participantes em convênio ou parceria firmada com a Secretaria Municipal de Cultura;

- 8.4. para estudantes, professores e pesquisadores, que tenham projeto expressamente recomendado pela instituição de ensino a que estejam vinculados, vedado o uso com fins lucrativos.
- 8.5. o pagamento de preço público para filmagens e registros fotográficos de caráter jornalístico será dispensado desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Cultura.
9. O pagamento do preço público previsto nos itens 6.1.3.33 e 6.1.3.34 deverá ser feito em espécie, dispensada a prévia manifestação da Comissão de Avaliação do Departamento, bem como a autorização do diretor do respectivo departamento.

## II. Disposições Específicas

### 1. Teatro Municipal:

1.1. A autorização de cessão de uso de qualquer dos espaços do Teatro Municipal para coquetéis, recepções e outros eventos que não sejam de natureza artística fica condicionada à obrigatória realização, às expensas do interessado, de apresentação artística na Sala de Espetáculos;

1.2. O uso cumulado da Sala de Espetáculos previsto no item 1.1 dispensa o pagamento do respectivo preço público previsto, bastando o pagamento do preço público previsto para o uso do espaço no qual se realizará o evento de caráter

### 2. Centro Cultural São Paulo e Teatros do Departamento de Expansão Cultural:

2.1. O preço público previsto para os espaços do item 2 serão reduzidos em 20% para utilização por uma semana, em 30% para a utilização por dez dias, em 40% para a utilização por quinze dias e em 50% para a utilização por trinta dias ou períodos maiores

## 7. Concessões e Permissões - Atividades de Ambulantes (RUBRICA DA RECEITA 1339.99.09) - SAF 19

7.1.	8282	BANCA DE FLORES -OCUPAÇÃO DE ÁREA EM FINADOS- por m²	23,85
------	------	--	-------

## 8. Serv. Com. De Prod. Dados e Mat. Informática (RUBRICA DA RECEITA 1600.01.06) - SAF 1111

8.1.	8283	MAPA DIGITALIZADO DA CIDADE DE SÃO PAULO - GEOLOG EM CDROM, APRESENTADO EM FORMATO DIGITAL INTERCAMBIÁVEL PADRÃO DXF E EM FORMATO ADEQUADO PARA AMBIENTE DE GEOPROCESSAMENTC	5.697,00
8.2.		DISPOSITIVO DE CONTROLE (SMT/DTP	
8.2.1.	8284	por unidade	66,45
8.2.2.	8285	bateria do dispositivo de controle (SMT/DTP) -por unidade	6,60

## 9. Serviço de Venda de Editais (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.02) - SAF 96

9.1.	9391	LICITAÇÃO - EDITAIS E "CADERNOS DE DADOS" por página	0,15
------	------	--	------

## 10. Serviços de Expedição de Certificados (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.04) - SAF 96

10.1.		ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS	
10.1.1.	8287	atestados em geral	27,75
10.1.2.	8288	atestados de capacidade técnica	29,25
10.1.3.		autorizações especiais de trânsito	
10.1.3.1.		autorizações especiais para o trânsito de caminhões por meio de Cartão-Caminhão:	
10.1.3.1.1.	8289	emissão de cartão-caminhão (1ª via, 2ª via ou substituição por processo administrativo)	29,65
10.1.3.1.2.	8290	emissão do segundo cartão-caminhão em diante, no mesmo processo administrativo	1,35
10.1.3.2.		autorizações para circulação de veículo de médico	
10.1.3.2.1.	8291	por autorização	3,15
10.1.3.3.		análise técnica para expedição da autorização específica de fretamento	
10.1.3.3.1.	8292	por análise	44,10
10.1.3.3.2.	8293	emissão da autorização específica por veículo de fretamento	13,20
10.1.4.	8294	autorização para pavimentação, drenagem, canalização de águas pluviais e obras complementares em vias públicas por conta de particulares (lavratura e serviços administrativos que a precedem)	0,5% do valor do orçamento da obra
10.1.5.	8295	certidões em geral - por lauda	7,50
10.1.6.		certidões de melhoramentos viários	
10.1.6.1.	8296	sem incidência de melhoramentos	25,55
10.1.6.2.	8297	com incidência de melhoramentos	25,55
10.1.7.	8298	certidões do Cadastro de Edificações do Município - CEDI, em geral	15,00
10.1.8.		certidões expedidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário (DSV)/SMT	
10.1.8.1.	8299	pela 1ª lauda	103,40
10.1.8.2.	8300	por lauda que se seguir	24,90
10.1.8.3.	9288	certidões expedidas pelo Departamento de Transportes Públicos para fins previdenciários e outros fins de direitc	24,90
10.1.9.		certidões tributárias	
10.1.9.1.		certidão de dados cadastrais	
10.1.9.1.1.	8301	até 3 itens	15,30
10.1.9.1.2.	8302	por item adicional	2,80
10.1.9.2.	8304	certidão de posição fiscal - por certidão	11,95
10.1.9.3.	8305	certidão de inteiro teor - por lauda	25,45
10.1.9.4.	8306	certidão de pesquisa em rol nominal	23,80
10.1.10.	8307	certificados de incentivo fiscal (PROCENTRO) por unidade	13,65
10.1.11.		contratos	

10.1.11.1.	8308	de obras ou serviços de engenharia	190,95
10.1.11.2.	8309	de materiais de consumo	29,95
10.1.11.3.	8310	de outras contratações	107,40
<b>Observação:</b> Serão dispensados do pagamento do preço público os contratos firmados com os Oficineiros em decorrência do Programa "Ofício Social" instituído através da Portaria nº 43/SEPP/2006.			
<b>10.1.12.</b>		<b>cartas contrato</b>	
10.1.12.1.	8311	de obras ou serviços de engenharia	131,35
10.1.12.2.	8312	de materiais de consumo	23,95
10.1.12.3.	8313	de outras contratações	59,80
<b>10.1.13.</b>		<b>feiras livres de arte/artesanato e permissionários</b>	
10.1.13.1.	8314	matrícula inicial, revalidação anual de matrícula (emissão de cartão) e inscrição inicial de permissionário	36,95
10.1.13.2.	8315	alterações na matrícula de feirante - ramo de comércio, metragem, transferência, baixa ou acréscimo de feira, inclusão ou inclusão de preposto e registro ou renovação de produtor	36,95
10.1.13.3.	8316	emissão de 2ª via de carnê de pagamento do preço público devido pela ocupação da área	36,95
10.1.13.4.	8317	expedição de matrícula para "comidas típicas" em feiras de arte/artesanato	41,80
<b>10.1.14.</b>	8318	<b>plantas de regularização "ex-officio" - por m² da área total do loteamento</b>	5,70
<b>10.1.15.</b>		<b>certificado de regularidade</b>	
10.1.15.1	9563	quando solicitado na SEHAB	14,10
10.1.15.2.	9564	quando solicitado via Internet	10,95
<b>10.1.16.</b>	9565	<b>emissão de alvará de remembramento de lote</b>	385,10
<b>10.1.17.</b>	9566	<b>revalidação de alvará de loteamento</b>	354,30
<b>10.1.18.</b>	8319	<b>revalidação de alvará de desmembramento de gleba, remembramento e/ou desdobro de lote</b>	375,60
<b>10.1.19.</b>	9567	<b>emissão de certificado de diretrizes para cemitérios</b>	495,15
<b>10.1.20.</b>	8320	<b>selo de acessibilidade</b>	82,55
<b>10.1.21.</b>	8321	<b>termos de recebimento provisório, definitivo e/ou unilateral de obras e serviços, em geral</b>	14,10
<b>10.1.22.</b>	8322	<b>termos de responsabilidade</b>	11,00
<b>10.1.23.</b>	9392	<b>minuta de escritura</b>	47,85

**Observações:**

Ficam isentos de pagamento os pedidos de documentos:

- que se referirem a concursos públicos, de acesso e demais processos seletivos;
- solicitados por servidor do Município, ainda que inativo, relativos à sua situação funcional;
- requeridos por órgãos públicos, relativos à situação funcional de ex-servidor;
- solicitados por pessoas físicas reconhecidamente pobres, mediante a apresentação de documentação hábil;
- para atender o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b" da Constituição Federal e artigo 2º da Lei Federal nº 9.051 de 18/05/1995;
- relativos a dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, quando emitidos por meio da Internet;
- de cartão-caminhão para trânsito nas vias com restrição, os caso de obras e serviços emergenciais prestados por veículo da PMSP e os veículos em prestação de serviço excepcional para a Justiça Eleitoral;
- cartão DEFIS-DSV e autorizações especiais da Portaria DSV.G 14/91.
- de minuta de escritura, quando a permissão ou concessão de uso de bem público municipal for para órgãos da Administração Pública Direta da União, do Estado e do Município, bem como para suas respectivas Autarquias.
- relativos a dados tributários constantes do Sistema da Dívida Ativa, quando emitidos por meio da Intern

**11. Serviços de Fotocópias e/ou Cópias Heliográficas (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.07) - SAF 1117**

<b>11.1</b>		<b>COPIAS</b>	
<b>11.1.1.</b>		<b>reprográficas</b>	
11.1.1.1.	8323	comum - por página - medida até 28cm x 43 cm	0,15
11.1.1.2.	9532	comum com medida superior a 28 cm x 43 cm - por cm linear	0,10
11.1.1.3.	8324	redução - por página	0,80
11.1.1.4.	8325	ampliação - por página	1,05
11.1.1.5.	8326	especial - 350mm x 630mm - por cópia	4,75
11.1.1.6.	8327	especial (papel vegetal) 350mm x 630mm - por cópia	17,50
11.1.1.7.	8328	de papel comum para papel comum - por m²	35,05
11.1.1.8.	8329	de papel comum para papel vegetal - por m²	84,60
11.1.1.9.	8330	de papel vegetal para papel comum - por m²	35,05
11.1.1.10.	8331	de papel vegetal para papel vegetal - por m²	84,60
<b>11.1.2.</b>		<b>heliográficas</b>	
11.1.2.1.	8332	de papel heliográfico para papel heliográfico - por m²	105,40
11.1.2.2.		de papel vegetal para papel heliográfico:	
11.1.2.2.1.	8333	com até 0,60m² (A1 a A5 - B1 a B5 - C1 a C5)	21,90
11.1.2.2.2.	8334	acima de 0,60m² até 1,00m² (D1 a D3 - E1 e E2 - F1 - G1)	43,90
11.1.2.2.3.	8335	acima de 1,00m² até 2,00m²(D4 e D5 - E3 a E5 - F2 a F4 - G2 e G3)	87,80
11.1.2.2.4.	8336	acima de 2,00m²	131,70

11.1.2.3.	8337	de papel heliográfico para papel vegetal - por m <sup>2</sup>	105,40
11.1.2.4.	8338	de papel vegetal para papel vegetal - por m <sup>2</sup>	117,20
11.1.2.5.	8339	de papel vegetal ou poliéster para papel poliéster de 15 grs.	230,50
11.1.2.6.	8340	de papel vegetal ou poliéster para papel poliéster de 30 grs.	397,75
<b>11.1.3.</b>		<b>de telas emitidas eletronicament</b>	-
11.1.3.1.	8341	reproduções de até 10 folhas	12,65
11.1.3.2.	8342	de telas emitidas eletronicamente - por folha excedente a décima	1,05
<b>11.1.4.</b>	8343	<b>de documentos cadastrais - por página</b>	4,15
<b>11.1.5.</b>	8344	<b>de informações ou documentos relativos a processos administrativos fiscais e autos de infraçãc - por folha</b>	2,95
<b>11.1.6.</b>	8345	<b>de imagem de Auto de Infração de Trânsito, do sistema DSV - por unidade</b>	3,10
<b>11.1.7.</b>	9568	<b>de imagem de Indicação de Condutor, do sistema DSV por unidade</b>	3,10
<b>11.1.8.</b>	9569	<b>de cópia de arquivos em CD-R, CD-RW ou DVD-F</b>	1,65

**Observação:** Solicitações de cópias com medidas fora dos padrões serão cobradas de acordo com o número de cópias necessárias para perfazer a medida desejada

<b>11.2.</b>		<b>FOTOGRAFIAS - por cópia</b>	
<b>11.2.1.</b>	8347	<b>cópias 10cm x 15cm - em cores</b>	8,65
<b>11.2.2.</b>	8348	<b>cópias 12 cm x 18 cm - em preto e branco</b>	6,10
<b>11.2.3.</b>	8349	<b>cópias 12 cm x 18 cm - em cores</b>	18,15
<b>11.2.4.</b>	8350	<b>cópias 18 cm x 24 cm - em preto e branco</b>	8,45
<b>11.2.5.</b>	8351	<b>cópias 18 cm x 24 cm - em cores</b>	25,55
<b>11.2.6.</b>	9393	<b>foto aérea colorida - por unidade</b>	29,10
<b>11.2.7.</b>	9394	<b>foto aérea em preto e branco - por unidade</b>	11,60
<b>11.2.8.</b>	8352	<b>cópias - por m<sup>2</sup></b>	157,00
<b>11.2.9.</b>	8353	<b>cópias de imagens por vídeo-impressoras em preto e branco - por cópia</b>	4,10
<b>11.2.10.</b>	8354	<b>cópias de imagens por vídeo-impressoras - em cores - por cópia</b>	6,35
<b>11.2.11.</b>	8355	<b>cópia em papel sulfite em preto e branco - por cópia</b>	4,10
<b>11.3.</b>		<b>MICROFILMAGEM - por unidade</b>	
<b>11.3.1.</b>	8356	<b>fotograma - 35 mm</b>	1,20
<b>11.3.2.</b>	8357	<b>fotograma - cópia em papel A4 - processo eletrostático - indireto AC</b>	2,00
<b>11.3.3.</b>	8358	<b>cópia de microfilme - por folha</b>	2,85
<b>11.3.4.</b>		<b>cópia de rolos de filmes - 35 mm</b>	
11.3.4.1.	8359	por metro linear	58,85
11.3.4.2.	9395	cópia de 1/2 rolo de filme (até 500 fotogramas) Diazo	52,75
11.3.4.3.	9396	cópia de 1 rolo de filme (501 fotogramas em diante)	105,50

## **12. Serviços de Expedientes (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.08) - SAF 341**

<b>12.1.</b>	8360	<b>AUTENTICAÇÃO DE PLANTA</b>	36,95
<b>12.2.</b>	8361	<b>AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS</b>	1,50
<b>12.3.</b>	8362	<b>CADASTRO DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS E ESCADAS ROLANTES - alteração de dados técnicos e cadastrais - por unidade</b>	10,85
<b>12.4.</b>	8363	<b>CADASTRO DE BENEFICIÁRIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL DA LEI nº 12.350/97 (PROCENTRO) por unidade</b>	10,00
<b>12.5.</b>	8364	<b>DESENTRANHAMENTO E RESTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS por lauda</b>	0,60
<b>12.6.</b>	8369	<b>REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO - CONPRESI</b>	6,60
<b>12.7.</b>		<b>RECURSOS, IMPUGNAÇÕES, RECONSIDERAÇÕES, EM GERA</b>	
<b>12.7.1.</b>	8370	<b>até 3 folhas</b>	13,80
<b>12.7.2.</b>	8371	<b>por folhas que acrescentar</b>	1,35

**Observação:** Fica dispensado do pagamento do preço público, o recebimento de contra-razões de recursos impetrados pelos licitantes, bem como recebimento de recursos de licitantes da modalidade "pregão".

<b>12.8.</b>	8372	<b>PEDIDO DE OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL CONSTRUTIV</b>	265,95
<b>12.9.</b>		<b>PEDIDO DE BUSCA DE EXPEDIENTES E/OU PROCESSOS</b>	
<b>12.9.1.</b>	8373	<b>por requerimento, localizados ou não no Arquivo Gera</b>	22,05
<b>12.9.2.</b>	8374	<b>vistas de processos localizados no Arquivo Municipal de Processos cujo requerimento foi indeferido por abandono, após o 5º dia útil - por requerimentc</b>	44,00
<b>12.9.3.</b>	9570	<b>desarquivamento de processos com envio de cópias via Correios - até 30kg</b>	55,00
<b>12.10.</b>	9631	<b>EXAME DE PEDIDO DE LICENÇA DE ANÚNCIOS INDICATIVOS QUANDO AUTUADOS EM PROCESSO ADMINISTRATIV</b>	21,35

**Observação:**

a) Quando o requerimento for feito via Internet o valor poderá ser recolhido também nas Subprefeituras; ou cobrado quando da vista ao processo;

b) Para os serviços previstos no item 12.10.2, o pagamento deverá efetivar-se no ato do pedido. A realização do serviço dar-se-á mediante comprovação de propriedade do imóvel ou do interesse no assunto tratado no processo.

<b>12.11.</b>		<b>SEGUNDA VIA - por documento</b>	
<b>12.11.1.</b>	8376	<b>de documentos em geral (exceto os relacionados a táxis</b>	1,80
<b>12.11.2.</b>	8377	<b>do Registro Cadastral de firmas empreiteiras</b>	87,25
<b>12.11.3.</b>		<b>de contratos</b>	
12.11.3.1.	8378	de obras ou serviços de engenharia	99,60

12.11.3.2.	8379	de outras contratações	56,00
<b>12.11.4.</b>		<b>de cartas contratos</b>	
12.11.4.1.	8380	de obras ou serviços de engenharia	68,45
12.11.4.2.	8381	de outras contratações	31,10
<b>12.11.5.</b>	8382	<b>de formulário de cauçã</b>	9,50
<b>12.11.6.</b>	8383	<b>de crachá de acesso aos edifícios Matarazzo, São Joaquim e demais dependências da PMSF</b>	21,10
12.11.7.	8384	de protocolo de entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) - por documentc	11,80
12.11.8.	8385	do resumo da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) - por mês de incidência	11,80
<b>13. Requisição de Serviços - FISC (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.11) - SAF 34!</b>			
13.1.	8386	DÍVIDA ATIVA - carnê para pagamento parcelado	2,30
<b>14. Remoção e Estadia - DSV (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.12) - SAF 58c</b>			
14.1.		<b>REMOÇÕES E ESTADIAS ESPECIAIS - com intervenção do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV/SM1</b>	
<b>14.1.1.</b>		<b>remoção de veículos por infração de trânsito</b>	
14.1.1.1.	8388	motocicletas e similares	137,55
14.1.1.2.	8387	veículos leves (exceto motocicletas e similares)	412,60
14.1.1.3.	9289	veículos pesados (exceto ônibus)	924,50
14.1.1.4.	9290	ônibus	2.157,15
<b>14.1.2.</b>		<b>estadia por depósito de veículos removidos</b>	
14.1.2.1.	8390	motocicletas e similares	10,75
14.1.2.2.	8389	veículos leves (exceto motocicletas e similares)	32,40
14.1.2.3.	9291	veículos pesados (exceto ônibus)	59,20
14.1.2.4.	9292	ônibus	123,20
<b>15. Autuação de Processos (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.14) - SAF 59</b>			
15.1.		<b>RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AUTUAÇÃO</b>	
15.1.1.	8391	pelas 3 primeiras folhas	13,80
15.1.2.	8392	por folha que crescer	1,35
<b>Observação:</b>			
Independem de pagamento o recebimento de:			
a) documentos que a Prefeitura vier a exigir;			
b) defesas ou recursos de municípios contra lançamentos fiscais tempestivos;			
c) pedidos de restituição de tributos;			
d) requerimentos relativos a pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, quando esta exigir qualquer documentação comprobatória;			
e) requerimentos de servidores, ainda que inativos, ou de órgãos públicos referentes a pedidos relacionados com situação funcional;			
f) documentos referentes a acertos no cadastro de pagamentos, quando o erro não for do contribuinte;			
g) defesas ou recursos relativos a Autos de Multas decorrentes de ações fiscalizatórias de posturas municipais;			
h) requerimentos de pessoas físicas, reconhecidamente pobres, mediante a apresentação de documento hábil.			
<b>16. Serviços de Transporte do DTP (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.18) - SAF 59</b>			
16.1.		<b>TRANSPORTES URBANOS</b>	
<b>16.1.1.</b>		<b>da inscrição, expedição, renovação ou alteração de document</b>	
16.1.1.1.		alvará de estacionamento/licença:	
16.1.1.1.1.	9397	ponto livre	22,35
16.1.1.1.2.	8396	ponto privativo	59,60
16.1.1.1.3.	9398	moto-frete	12,85
16.1.1.1.4.		certificado de registro municipal (CRM PF/PJ), certificado de vínculo ao serviço - CVS (ônibus, microônibus e vans) e alvarás de veículos de carga:	
16.1.1.1.4.1.	9399	veículos até 3.500 kg (PBT - Peso Bruto Total)	22,35
16.1.1.1.4.2.	9400	veículos de 3.500 a 8.000 kg (PBT)	24,00
16.1.1.1.4.3.	9401	veículos acima de 8.000 kg (PBT)	26,65
16.1.1.2.		certificado de cadastro	
16.1.1.2.1.	9402	condutor moto-frete	12,85
16.1.1.2.2.	9403	condutor demais modalidades	59,60
16.1.1.2.3.	9404	certificado de registro municipal de condutor escolar e monitores (CRM-C)	59,60
16.1.1.2.4.	9405	credencial de despachante/representante de empresa e cooperativa	87,25
16.1.1.3.	9406	alteração de dados de pessoa física	24,80
<b>16.1.2.</b>		<b>da expedição, renovação ou alteração de documentos para pessoas jurídicas</b>	
16.1.2.1.	8406	alvará de credenciamento / termos / autorizações	332,45
16.1.2.2.	8413	termo de capacitação técnica	332,45
16.1.2.3.	8408	cadastro de empresa / associação / cooperativa	186,85
16.1.2.4.	8409	cadastro simplificado	24,80
16.1.2.5.	8410	certificado de qualidade de "OIA" (Organismo de Inspeção Autorizado)	87,25
16.1.2.6.	9407	termos / autorizações para modalidade moto-frete	322,70

<b>16.1.3.</b>		<b>de registro, renovação ou substituição de veículos ou pessoas física</b>	
16.1.3.1.		veículos :	
16.1.3.1.1.	9408	motocicletas e assemelhados	12,85
16.1.3.1.2.		demais modalidades:	
16.1.3.1.2.1.	9409	veículos até 3.500 kg (PBT - Peso Bruto Total)	22,35
16.1.3.1.2.2.	9410	veículos de 3.500 a 8.000 kg (PBT)	24,00
16.1.3.1.2.3.	9411	veículos acima de 8.000 kg (PBT)	26,65
16.1.3.2.		condutor :	
16.1.3.2.1.	9412	preposto moto-frete	12,85
16.1.3.2.2.	9413	demais modalidades preposto/auxiliar	59,70
16.1.3.3.		transferência:	
16.1.3.3.1.	9414	categoria de táxi	186,85
16.1.3.3.2.	9415	ponto	87,25
16.1.3.3.3.	9416	titularidade (troca de nome) / co-proprietário	186,85
<b>16.1.4.</b>		<b>de cancelamento ou baixa</b>	
16.1.4.1.	9417	documento	24,80
16.1.4.2.	9418	veículo	24,80
16.1.4.3.	9419	preposto moto-frete	12,85
<b>16.1.5.</b>		<b>do estudo de viabilidade técnica</b>	
16.1.5.1.	9420	ponto de estacionamento para táxi, carga frete ou moto-frete	87,25
16.1.5.2.	9421	linha ou percurso (intermunicipal / fretamento)	186,85
<b>16.1.6.</b>		<b>da vistoria de veículo</b>	
16.1.6.1.	9422	diligência externa nos limites da cidade	46,30
16.1.6.2.	9423	programada externa	186,85
16.1.6.3.		para inclusão, renovação ou motivada por infração:	
16.1.6.3.1.	9425	motocicletas e assemelhados	25,85
16.1.6.3.2.	9426	veículos até 3.500 kg (PBT - Peso Bruto Total)	64,90
16.1.6.3.3.	9427	veículos de 3.500 a 8.000 kg (PBT)	87,25
16.1.6.3.4.	9428	veículos acima de 8.000 kg (PBT)	100,35
<b>16.1.7.</b>		<b>da remoção e estadia de veículo apreendido</b>	
16.1.7.1.		remoção de veículos :	
16.1.7.1.1.	9533	motocicletas e assemelhados	64,45
16.1.7.1.2.	9534	veículos até 3.500 kg (PBT - Peso Bruto Total)	412,70
16.1.7.1.3.	9535	veículos de 3.500 a 8.000 kg (PBT)	924,50
16.1.7.1.4.	9536	veículos acima de 8.000 kg (PBT)	2.157,15
16.1.7.2.		estadia a cada 12 horas:	
16.1.7.2.1.	9537	motocicletas e assemelhados	15,50
16.1.7.2.2.	9538	veículos até 3.500 kg (PBT - Peso Bruto Total)	32,40
16.1.7.2.3.	9539	veículos de 3.500 a 8.000 kg (PBT)	59,20
16.1.7.2.4.	9540	veículos acima de 8.000 kg (PBT)	123,20
<b>16.1.8.</b>		<b>outros</b>	
16.1.8.1.	9541	declaração para todos os fins	23,40
16.1.8.2.	9542	cartão / selo de identificação	24,80
16.1.8.3.		publicidade:	
16.1.8.3.1.	9543	empresa por veículo (proporcional ao período de campanha)	79,85
16.1.8.3.2.	9544	proprietário de veículo anualmente	13,20
16.1.8.4.	9545	segundas vias dos itens acima especificados	186,85

**Observações:**

a) Será dispensada a cobrança, nos itens relacionados abaixo, quando:

16.1.1.2 - nos casos em que for necessária a emissão de novo cadastro de condutor em período inferior a 12 meses, contados do vencimento do referido documento, permanecendo as demais exigências referentes à própria emissão;

16.1.1.3 - alteração de endereço da pessoa física no cadastro de condutor;

16.1.3.1.1 - da substituição do veículo por outro zero km ou, ano em curso na modalidade moto-frete;

16.1.4.2 - a baixa do for motivada pela substituição por outro veículo;

16.1.8.4 - o pedido for motivado por furto ou roubo, devidamente comprovado.

b) As OIA's - Organismos de Inspeções Autorizados poderão praticar os mesmos preços do tem 16.1.6.3.

**17. Receita de Registro de Profissionais e Firms (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.19) - SAF 60**

<b>17.1.</b>		<b>REGISTRO CADASTRAL DE EMPRESAS, EM GERA</b>	
17.1.1.	8445	por registro	149,40
17.1.2.	8446	renovações e alterações do registro cadastra	87,25
17.1.3.	8447	registro de empregados	6,35

**18. Termo de Permissão de Uso (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.20) - SAF 60**

<b>18.1.</b>		<b>TERMO DE PERMISSÃO DE USO</b>	
18.1.1	8448	DE PRÓPRIO MUNICIPAL	37,35
18.1.2.		<b>FEIRAS LIVRES - preço anual por m² e por padrão de feira</b>	
18.1.2.1.		<b>Padrão 1</b>	
18.1.2.1.1.	9188	grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 20	11,71
18.1.2.1.2.	9189	grupos 7 e 16	8,85
18.1.2.1.3.	9190	grupos 11 e 12	20,88



18.1.2.1.4.	9191	grupo 13	24,27
18.1.2.1.5.	9192	grupo 14.01	19,08
18.1.2.1.6.	9193	grupo 14.02	18,13
18.1.2.1.7.	9194	grupos 15.01 e 15.02	20,19
18.1.2.1.8.	9195	grupo 17	11,82
18.1.2.1.9.	9196	grupo 18 e 19	11,24
18.1.2.1.10.	9197	grupos 21.01 e 21.02	6,89
18.1.2.1.11.	9198	grupo 22 - permanente	59,30
18.1.2.1.12.	9632	grupos 23.01, 23.02, 23.03 e 23.04 - Orgânicos	7,00
<b>18.1.2.2.</b>		<b>Padrão 2</b>	
18.1.2.2.1.	9199	grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 20	10,66
18.1.2.2.2.	9200	grupo 7 e 16	8,03
18.1.2.2.3.	9201	grupo 11 e 12	19,01
18.1.2.2.4.	9202	grupo 13	22,05
18.1.2.2.5.	9203	grupo 14.01	17,33
18.1.2.2.6.	9204	grupo 14.02	16,54
18.1.2.2.7.	9205	grupo 15.01 e 15.02	18,38
18.1.2.2.8.	9206	grupo 17	10,76
18.1.2.2.9.	9207	grupo 18 e 19	10,24
18.1.2.2.10.	9208	grupo 21.01 e 21.02	6,25
18.1.2.2.11.	9209	grupo 22 - permanente	37,40
18.1.2.2.12.	9633	grupos 23.01, 23.02, 23.03 e 23.04 - Orgânicos	6,30
<b>18.1.2.3.</b>		<b>Padrão 3</b>	
18.1.2.3.1.	9210	grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 20	9,62
18.1.2.3.2.	9211	grupo 7 e 16	7,23
18.1.2.3.3.	9212	grupo 11 e 12	17,16
18.1.2.3.4.	9213	grupo 13	19,92
18.1.2.3.5.	9214	grupo 14.01	15,65
18.1.2.3.6.	9215	grupo 14.02	14,92
18.1.2.3.7.	9216	grupo 15.01 e 15.02	16,59
18.1.2.3.8.	9217	grupo 17	9,67
18.1.2.3.9.	9218	grupo 18 e 19	9,26
18.1.2.3.10.	9219	grupo 21.01 e 21.02	5,67
18.1.2.3.11.	9634	grupos 23.01, 23.02, 23.03 e 23.04 - Orgânicos	5,70
<b>18.1.3.</b>		<b>mercados, sacolões da Prefeitura e Centrais de Abastecimento (ocupação de área e coleta de lixo)-preço anual por m²</b>	
18.1.3.1.	8457	mercado Paulistano (Central) - produtos hortifrutícolas	309,46
18.1.3.2.	8458	mercado Paulistano (Central) - outros produtos	309,46
18.1.3.3.	8459	mercado Rinaldo Rivetti (Lapa) - produtos hortifrutícolas	278,50
18.1.3.4.	8460	mercado Rinaldo Rivetti (Lapa) - outros produtos	309,46
18.1.3.5.	8461	mercado Cantareira - produtos hortifrutícolas	198,69
18.1.3.6.	8462	mercado Cantareira - outros produtos	220,82
18.1.3.7.		mercados: Guaianases, Penha, Pinheiros, Pirituba, Sapopemba e Vila Maria	
18.1.3.7.1.	8463	produtos hortifrutícolas	85,47
18.1.3.7.2.	8464	outros produtos	96,25
18.1.3.8.		mercados: Ipiranga, Santo Amaro, São Miguel, Tucuruvi, Vila Formosa e Teotônio Vilela	
18.1.3.8.1.	9635	produtos hortifrutícolas	87,93
18.1.3.8.2.	9636	outros produtos	99,03
18.1.3.9.	8465	mercado Central Leste - atacado/semi-atacado	99,03
18.1.3.10.	8466	mercado Central Leste - varejo	82,19
18.1.3.11.		sacolões - ocupação de área em sacolão	
18.1.3.11.1.	9637	sacolão Santo Amaro	33,50
18.1.3.11.2.	9638	sacolão São Miguel	25,00
18.1.3.11.3.	9639	sacolões Brigadeiro, Butantã, Estrada do Sabão	20,00
18.1.3.11.4.	9640	sacolões Avanhadava, Bela Vista, COHAB Adventista, Freguesia do Ó	18,00
18.1.3.11.5.	9641	sacolões Cidade Tiradentes, Jaguaré, Jaraguá, Lapa, Piraporinha, Rio Pequeno	17,10
18.1.3.11.6.	9642	sacolão City Jaraguá	15,00
18.1.3.12.		sacolões - ocupação de área em anexo do sacolão	
18.1.3.12.1.	9643	sacolão Santo Amaro	99,03
18.1.3.12.2.	9644	sacolão São Miguel	85,95
18.1.3.12.3.	9645	sacolões Brigadeiro, Butantã, Estrada do Sabão	63,03
18.1.3.12.4.	9650	sacolões Avanhadava, Bela Vista, COHAB Adventista, Freguesia do Ó	61,88
18.1.3.12.5.	9651	sacolões Cidade Tiradentes, Jaguaré, Jaraguá, Lapa, Piraporinha, Rio Pequeno	59,01
18.1.3.12.6.	9652	sacolão City Jaraguá	15,00

18.1.3.13.	8469	sacolões - ocupação de área destinada a estacionamento	10% do maior preço cobrado no respectivo mercado/sacolão
18.1.3.14.		bancas - por m <sup>2</sup>	
18.1.3.14.1.	9221	produtos hortifrutícolas	42,68
18.1.3.14.2.	9222	outros produtos	42,68
18.1.3.15.		módulos - por m <sup>2</sup>	
18.1.3.15.1.	9223	produtos hortifrutícolas	82,19
18.1.3.15.2.	9224	outros produtos	92,56
18.1.3.16.	8470	ocupação de área de postos bancários / caixas eletrônicos	449,28
18.1.3.17.	8471	depósito	20% do menor valor cobrado no mercado/sacolão
<b>18.2.</b>		<b>PROJETO AMBULANTES DA CIDADE DE SÃO PAULO</b>	
<b>18.2.1.</b>	8472	<b>emissão de Termo de Permissão de Uso - TPU</b>	162,45
<b>18.2.2.</b>	8473	<b>TPU para instalação de quiosques e cabinas de "fotos rápidas" e "cartões de visita expresso"</b>	162,45
<b>18.2.3.</b>	8474	<b>TPU para a instalação de bancas de jornais e revista:</b>	162,45
<b>18.2.4.</b>	8475	<b>TPU para "dogueiro" motorizado</b>	151,50
<b>18.3.</b>	8476	<b>PERMISSÃO PARA INSTALAÇÃO DE VAREJÕES DA PREFEITURA - por ano e por m<sup>2</sup></b>	42,85
<b>18.4.</b>		<b>PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREA DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NOS MERCADOS, SACOLÕES E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DA PREFEITURA - preço anual por m<sup>2</sup></b>	
<b>18.4.1.</b>		<b>mercado Paulistano (Central)</b>	
18.4.1.1.	9431	salão de eventos	452,20
18.4.1.2.	9432	sala de eventos	326,59
18.4.1.3.	9433	mercado gourmet	452,20
<b>18.4.2.</b>		<b>mercado Rinaldo Rivetti (Lapa)</b>	
18.4.2.1.	9434	salão de eventos	376,06
18.4.2.2.	9435	sala de eventos	252,72
18.4.2.3.	9436	mercado gourmet	376,06
<b>18.4.3.</b>		<b>mercados: Guaianases, Ipiranga, Penha, Pinheiros, Pirituba, Santo Amaro, São Miguel, Sapopemba, Tucuruvi, Vila Maria, Vila Formosa e Teotônio Vilela</b>	
18.4.3.1.	9437	salão de eventos	112,86
18.4.3.2.	9438	sala de eventos	89,86
18.4.3.3.	9439	mercado gourmet	376,06
<b>18.4.4.</b>		<b>sacolões</b>	
18.4.4.1.	9440	sala de eventos	60,05
<b>18.4.5.</b>		<b>mercado de flores</b>	
18.4.5.1.	9654	Largo do Arouche, Largo Santa Cecília, Praça João Mendes, Praça Panamericana	125,75
18.4.5.2.	9655	Vila Alpina	53,90
<b>19. Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.23) - SAF 61</b>			
<b>19.1.</b>		<b>TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS:</b>	
<b>19.1.1.</b>		<b>licença para transitar transportando produtos perigosos expedida pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV/SMT</b>	
19.1.1.1.	8478	por transportadora	45,00
19.1.1.2.	8853	via de licença emitida por conjunto transportador	4,50
19.1.1.3.	9656	inclusão de novos produtos (ONU), análise de processo	45,00
19.1.1.4.	9657	cancelamento por via de licença emitida	4,50
<b>20. Cadastramento de Ambulantes (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.25) - SAF 61</b>			
<b>20.1.</b>	9079	<b>CONFECÇÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DO PONTÃO</b>	129,20
<b>20.2.</b>	9080	<b>CONFECÇÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL</b>	56,75
<b>21. Termo de Permissão de Uso CONVIAS (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.26) - SAF 62</b>			
<b>21.1.</b>	8479	<b>TERMO DE PERMISSÃO DE USO CONVIAS</b>	37,30
<b>21.2.</b>	9443	<b>ALVARÁ DE INSTALAÇÃO DE USO CONVIAS</b>	37,30
<b>22. Aprovação de Projetos CONVIAS (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.27) - SAF 62</b>			
<b>22.1.</b>		<b>ANÁLISE DE CADASTRO DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM VIAS PÚBLICAS</b>	
22.1.1.	8481	até 5 folhas de plantas (tamanho máximo: A0)	98,60
22.1.2.	8482	por folha suplementar	9,90
<b>22.2.</b>		<b>ANÁLISE DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM VIAS PÚBLICAS</b>	
22.2.1.	8483	até 5 folhas de plantas (tamanho máximo: A0)	98,60
22.2.2.	8484	por folha suplementar	9,90
<b>23. Serviços de Inspeção e Fiscalização (RUBRICA DA RECEITA 1600.14.00) - SAF 13C</b>			

<b>23.1.</b>		<b>PROJETO DE ATENDIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇ</b>	
<b>23.1.1.</b>		<b>para edificações em geral</b>	
23.1.1.1.	8485	exame do sistema de segurança proposto e aferição de propostas apresentadas por m <sup>2</sup> ou fração de área construída	1,30
23.1.1.2.	8486	alinhamento ou nivelamento por metro linear ou fração - semestral	2,30
23.1.1.3.	8487	tapumes ou andaimes por metro linear ou fração - 1º trimestre	46,20
23.1.1.4.	8488	tapumes e andaimes por metro linear ou fração - em cada trimestre seguinte	91,45
23.1.1.5.	8489	revalidação do Auto de Verificação de Segurança, sem apresentação do laudo técnico de segurança - por m <sup>2</sup>	0,75
<b>23.1.2.</b>		<b>para locais de reunião</b>	-
23.1.2.1.	8490	exame do sistema de segurança proposto e aferição de propostas apresentadas por m <sup>2</sup> ou fração de área construída	1,30
23.1.2.2.	8491	alinhamento ou nivelamento por metro linear ou fração - semestral	2,30
23.1.2.3.	8492	tapumes e andaimes por metro linear ou fração - 1º trimestre	46,00
23.1.2.4.	8493	tapumes e andaimes por metro linear ou fração - em cada trimestre seguinte	91,45
23.1.2.5.	8494	revalidação do Alvará de Funcionamento de local de reunião, sem apresentação do laudo de segurança - por m <sup>2</sup>	0,75
<b>23.1.3.</b>	8495	<b>certificado de manutenção de sistema de segurança</b> -por m <sup>2</sup>	0,75
<b>23.1.4.</b>		<b>sistemas de segurança em projetos novos:</b>	-
23.1.4.1.	8496	emissão de alvará de funcionamento de sistemas de segurança	95,60
23.1.4.2.	8497	revalidação de alvará de funcionamento de sistemas de segurança	44,00
<b>23.2.</b>	8375	<b>REQUERIMENTO DE CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE</b> por m <sup>2</sup>	0,65
<b>23.3.</b>	8498	<b>VISTO EM PLANTA (parágrafo 4º do artigo 7º da Lei 11.511/94</b>	40,00
<b>23.4.</b>	8499	<b>VISTORIA (EXAME DE PROJETO APRESENTADO PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 10.870 DE 19/07/1990)</b> por m <sup>2</sup>	0,10
<b>23.5.</b>	8500	<b>VISTORIA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL DA LEI 12.350/97 (PROCENTRO)</b> - por metro quadrado	0,10
<b>23.6.</b>		<b>VISTORIA PARA LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS IRREGULARES</b>	
<b>23.6.1.</b>	8501	<b>área até 10.000 m<sup>2</sup></b>	103,40
<b>23.6.2.</b>	8502	<b>de 10.001 a 50.000 m<sup>2</sup></b>	398,68
<b>23.6.3.</b>	8503	<b>de 50.001 a 200.000 m<sup>2</sup></b>	797,20
<b>23.6.4.</b>	8504	<b>acima de 200.000 m<sup>2</sup></b>	1.195,85
<b>23.7.</b>	8505	<b>VISTORIA EM PEDIDO DE OFICIALIZAÇÃO E DESOFICIALIZAÇÃO DE VIAS</b> - por vistoria	105,40
<b>23.8.</b>	9658	<b>VISTORIA PARA AFERIÇÃO DE EXECUÇÃO DE INTIMAÇÕES EMITIDAS PELO ART. 27 DO DECRETO Nº 10.878/74, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 23.458/87, no caso de imóveis interditados - acrescer 10% por 100 m<sup>2</sup> de área construída</b>	101,65
<b>24. Serviços de Geoprocessamento (RUBRICA DA RECEITA 1600.28.00) - SAF 130</b>			
<b>24.1.</b>		<b>LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFICO DO MUNICIPI</b>	
24.1.1.	8507	<b>fotos</b> - por m <sup>2</sup>	82,30
24.1.2.	8508	<b>plantas impressas ou cópias heliográficas</b> por folha	82,30
<b>25. Serv. de Coleta, Transp., Trat. e Destino Final de Res. Sólidos (RUBRICA DA RECEITA 1600.43.01) - SAF 340</b>			
<b>25.1.</b>		<b>DESCARGA DE LIXO</b> -por tonelada	
<b>25.1.1.</b>		<b>em aterros sanitários</b>	
25.1.1.1.	8510	lixo cuja remoção, embora cabendo à Prefeitura é levado ao aterro por particulares, por opção do seu gerador	24,35
25.1.1.2.	8511	lixo cuja remoção não cabe à Administração Pública	104,35
25.1.1.3.	8512	entulho cuja remoção não cabe à Administração Pública - pessoas	8,45
<b>25.1.2.</b>		<b>nas estações de transbordo</b>	-
25.1.2.1.	8513	descarga nas estações de transbordo	55,30
25.1.2.2.	8514	transbordo de entulho - pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas em LIMPURB	8,45
<b>26. Outros Serviços (RUBRICA DA RECEITA 1600.99.19) - SAF 34</b>			
<b>26.1.</b>	8515	<b>ABERTURA GÁRGULAS</b>	10,75
<b>26.2.</b>		<b>APREENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS</b>	
<b>26.2.1.</b>		<b>transporte</b>	
26.2.1.1.	8516	cães	5,00
26.2.1.2.	9659	gatos	4,50
26.2.1.3.	8517	suínos	230,40
26.2.1.4.	8518	caprinos e ovinos	230,40
26.2.1.5.	8519	equinos, muares e bovinos	575,90
26.2.1.6.	8520	animais selvagens	34,80
26.2.1.7.	8521	animais exóticos	34,80
26.2.1.8.	9660	outros animais domésticos	34,80
26.2.1.9.	9661	aves domésticas	3,25

<b>26.2.2.</b>		<b>registro e atestado</b>	
26.2.2.1.	8522	cães e gatos	4,20
26.2.2.2.	8523	suínos	34,50
26.2.2.3.	8524	caprinos e ovinos	34,50
26.2.2.4.	8525	eqüinos, muares e bovinos	34,50
26.2.2.5.	9662	aves domésticas	4,20
<b>26.2.3.</b>		<b>diárias</b>	
26.2.3.1.	8527	cães	9,20
26.2.3.2.	9663	gatos	8,00
26.2.3.3.	8528	suínos	230,40
26.2.3.4.	8529	caprinos e ovinos	230,40
26.2.3.5.	8530	eqüinos, muares e bovinos	288,00
26.2.3.6.	8531	animais selvagens	6,05
26.2.3.7.	8532	animais exóticos	6,05
26.2.3.8.	9664	outros animais domésticos	6,05
<b>26.2.4.</b>	8533	<b>adoção de animais</b> - por animal	15,25
<b>26.2.5.</b>		<b>eutanásia</b>	
26.2.5.1.	8535	cães	18,15
26.2.5.2.	8536	gatos	16,40
26.2.5.3.	8537	caprinos e ovinos	230,40
26.2.5.4.	9087	eqüinos, muares e bovinos	345,55
<b>26.3.</b>		<b>ÁRVORES - REMOÇÃO E TRANSPLANTE A PEDIDO DE MUNICÍPIES, EM VIAS PÚBLICAS OU PROPRIEDADES PARTICULARE</b>	
<b>26.3.1.</b>		<b>de pequeno porte (circunferência abaixo de 0,60 m e altura inferior a 6 m)</b>	
26.3.1.1.	8538	remoção	119,30
26.3.1.2.	8539	transplante	238,95
<b>26.3.2.</b>		<b>de médio porte (circunferência entre 0,60 m e 1,20 m, altura entre 6 e 8 m)</b>	
26.3.2.1.	8540	remoção	298,55
26.3.2.2.	8541	transplante	597,15
<b>26.3.3.</b>		<b>de grande porte (circunferência acima de 1,20 m, altura acima de 8 m)</b>	
26.3.3.1.	8542	remoção	501,65
26.3.3.2.	8543	transplante	955,40
<b>26.3.4.</b>	8544	<b>fornecimento de muda de árvore com até 2,50 m de altura, e respectivo plantio</b>	150,35
<b>26.3.5.</b>	8545	<b>fornecimento de protetor metálico e respectiva colocação</b>	101,50
<b>26.4.</b>	8393	<b>CONSULTA SUBMETIDA À COMISSÃO DE EDIFICAÇÕES E USO DO SOLO - CEUSO</b>	604,30
<b>26.5.</b>	8394	<b>CONSULTA SUBMETIDA A CTLU (exceto as referentes à omissão de enquadramento de atividade, dúvida na delimitação de perímetros das zonas de uso ou definição do nível do pavimento térreo)</b>	560,95
<b>26.6.</b>	9531	<b>CONSULTA SUBMETIDA A COMISSÃO DE ANÁLISE INTEGRADA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E PARCELAMENTO DO SOLO-CAIEP!</b>	604,30
<b>26.7.</b>	9665	<b>CONSULTA TÉCNICA SUBMETIDA AO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS - CONTRU</b>	572,80
<b>26.8.</b>		<b>DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS</b>	
<b>26.8.1.</b>	8546	<b>remoção</b> - por homem/hora	8,45
<b>26.8.2.</b>		<b>transporte</b> - por quilômetro rodado	
26.8.2.1.	8547	utilitários e caminhonetes	2,65
26.8.2.2.	8548	caminhões	5,80
<b>26.8.3.</b>		<b>diária</b>	
26.8.3.1.	8549	painéis - por m <sup>2</sup>	2,30
26.8.3.2.	8550	outros bens - por m <sup>3</sup>	2,30
<b>26.8.4.</b>		<b>motonetas, lambretas, motocicletas e outros</b>	
26.8.4.1.	8551	diária	1,45
26.8.4.2.	8552	condução	2,30
<b>26.8.5.</b>		<b>mercadorias em geral</b>	
26.8.5.1.	8553	diária	1,35
26.8.5.2.	8554	condução	2,20
<b>26.8.6.</b>		<b>banca oficial de ambulantes</b>	
26.8.6.1.	8555	diária	2,20
26.8.6.2.	8556	condução	6,75
<b>26.8.7.</b>		<b>banca de jornais</b>	
26.8.7.1.	8557	diária	3,40
26.8.7.2.	8558	condução	12,95
<b>26.8.8.</b>		<b>automóvel</b>	
26.8.8.1.	8559	diária	3,40

26.8.8.2.	8560	condução	12,95
<b>26.8.9.</b>		<b>caçambas estacionárias de entulho ou similar</b>	
26.8.9.1.	8561	diária	15,85
26.8.9.2.	8562	condução	21,10
<b>26.8.10.</b>	8563	<b>utilitários, caminhonetes e similares- diária</b>	21,10
<b>26.8.11.</b>	8564	<b>caminhões - diária</b>	26,40
<b>26.9.</b>		<b>DEPÓSITO E REMOÇÃO DE BENS PENHORADOS E PROVENIENTES DE RETOMADA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS</b>	
<b>26.9.1.</b>	8565	<b>remoção - por homem/hora</b>	2,30
<b>26.9.2.</b>		<b>transporte - por quilômetro rodado</b>	
26.9.2.1.	8566	veículos de frota municipal, caminhonetes e veículos de médio porte	1,65
26.9.2.2.	8567	caminhões	2,30
26.9.2.3.	8568	veículo contratado especialmente	o que for cobrado pelo
<b>26.9.3.</b>		<b>armazenagem</b>	
26.9.3.1.	8569	veículo de qualquer tipo - diária, por unidade	3,45
26.9.3.2.	8570	depósito e armazenamento de bens móveis - diária por m <sup>2</sup>	2,30
26.9.3.3.	8571	outros bens - diária por m <sup>3</sup>	2,30
<b>26.9.4.</b>	8572	<b>seguro - sobre transporte, incêndio, furto e/ou roubo</b>	o que for cobrado pela seguradora
<b>26.10.</b>		<b>ENCADERNAÇÕES</b>	
<b>26.10.1.</b>	8573	<b>espiral - até 100 folhas</b>	6,05
<b>26.10.2.</b>	8574	<b>espiral - até 200 folhas</b>	6,95
<b>26.10.3.</b>	8575	<b>espiral - acima de 200 folhas</b>	8,95
<b>26.11.</b>		<b>EXAMES LABORATORIAIS LIGADOS AO CENTRO DE CONTROLE DE INTOXICAÇÕES</b>	
<b>26.11.1.</b>		<b>análise</b>	
26.11.1.1.	8576	atanolemia	55,00
26.11.1.2.	8577	metanolemia	55,00
26.11.1.3.	8578	paracetamol sanguíneo	55,00
26.11.1.4.	8579	ácido acetil salicílico em sangue	70,00
26.11.1.5.	8580	acetilcolinesterase plasmática	32,00
26.11.1.6.	8581	acetilcolinesterase eritrocitária	32,00
26.11.1.7.	8582	Dapsonemia	40,00
26.11.1.8.	8583	metemoglobina	32,00
26.11.1.9.	8584	Reinsh-LG e V	32,00
26.11.1.10.	9666	cromatografia em camada delgada	70,00
26.11.1.11.	9667	teste multidrogas imunocromatográfico para drogas de abuso	35,00
26.11.1.12.	9668	teste individual imunocromatográfico para drogas de abuso	20,00
26.11.1.13.	9669	Paraquat qualitativo	30,00
<b>26.12.</b>		<b>EXAMES LABORATORIAIS LIGADOS AO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES</b>	
<b>26.12.1.</b>		<b>parasitológico</b>	
26.12.1.1.	8585	parasitologia de fezes	18,20
26.12.1.2.	8586	leishmaniose	30,20
26.12.1.3.	8587	micológico	30,20
<b>26.12.2.</b>		<b>provas sorológicas</b>	
26.12.2.1.	8588	soroaglutinação humana para brucelose	30,20
26.12.2.2.	8589	soroneutralização humana e animal para raiva	30,20
26.12.2.3.	8590	sorologia humana e animal microscópica para leptospirose	30,20
26.12.2.4.	8591	sorologia humana e animal para toxoplasmose, doença de Chagas e leishmaniose	30,20
26.12.2.5.	8592	sorologia humana para toxocaríase	30,20
26.12.2.6.	9225	soroneutralização para raiva animal, trânsito internacional	82,00
26.12.2.7.	9170	sorologia animal para febre maculosa brasileira	29,00
<b>26.12.3.</b>		<b>provas moleculares</b>	
26.12.3.1.	9294	reação em cadeia da polimerase (PCR) para diagnóstico de leishmaniose raiva e leptospirose	60,30
<b>26.13.</b>		<b>EXAMES OU PESQUISAS EM ALIMENTO!</b>	
<b>26.13.1.</b>		<b>águas</b>	
26.13.1.1.	8593	análise microbiológica de potabilidade	62,20
26.13.1.2.	8594	análise físico-química de potabilidade	157,00
26.13.1.3.	8595	análise de potabilidade (química e bacteriológica)	210,00
26.13.1.4.	8596	análise microbiológica para água mineral	157,00
26.13.1.5.	8598	análise físico-química para água mineral	94,30
26.13.1.6.	8599	análise de água mineral físico-química e bacteriológica	273,30
26.13.1.7.	8600	análise de fluor	74,60
26.13.1.8.	8601	análise de resíduos organoclorados	373,00

26.13.1.9.	8602	análise de resíduos organofosforados	373,00
26.13.1.10.	8603	análise de contaminantes inorgânicos (cádmio, chumbo, cobre, ferro, zinco, mercúrio) - preço de cada determinação	62,20
26.13.1.11.	8604	análise de água de piscina	62,20
<b>26.13.2.</b>		<b>alimentos e bebidas</b>	
26.13.2.1.	8605	composição centesimal (glicídios, lipídios, protídios, resíduos minerais fixos e umidade)	149,10
26.13.2.2.	8606	açúcares e produtos correlatos (açúcar, bala, bombom e similares, mel e xarope) - análise físico-química	186,40
26.13.2.3.	8607	bebidas alcoólicas, refrescos e refrigerantes - análise físico-química	186,40
26.13.2.4.	8608	carnes e pescados (in natura) - análise físico-química	74,60
26.13.2.5.	8609	cereais e amiláceos (farinhas, biscoitos e bolachas, macarrão, pães, pós para sobremesa) - análise físico-química	149,10
26.13.2.6.	8610	condimentos ou temperos, ervas, sal e vinagre - análise físico-química	124,20
26.13.2.7.	8611	derivados de carnes e pescados - análise físico-química	149,20
26.13.2.8.	8612	frutas e produtos de frutas (doces em pasta, geléias, frutas secas, frutas cristalizadas) - análise físico-química	124,20
26.13.2.9.	8613	hortaliças processadas e sopas desidratadas - análise físico-química	87,00
26.13.2.10.	8614	leite e derivados (queijo, manteiga, margarina), sorvetes - análise físico-química	186,40
26.13.2.11.	8615	óleos e gorduras (compostos gordurosos, banha) - análise físico-química	248,60
26.13.2.12.	8616	outros produtos de frutas (coco ralado, leite de coco, cacau e derivados, café, derivados de tomate, guaraná, suco de frutas) - análise físico-química	198,90
26.13.2.13.	8617	exame histológico para alimentos em geral	93,20
26.13.2.14.	8618	exame microscópico para determinação de matérias estranhas em alimentos em geral	186,40
26.13.2.15.	8619	análise microbiológica (contagem de mesófilas, coliformes totais a 35°C, coliformes termotolerantes a 45°C, Estafilococos coagulase positiva, Bacillus cereus, Clostrídios sulfito redutores a 46°C, Salmonella sp, bolores e leveduras)	211,30
26.13.2.16.	8620	contagem de bactérias em placas, para cada temperatura	37,30
26.13.2.17.	8621	bactérias do grupo coliformes totais	43,50
26.13.2.18.	8622	bactérias do grupo coliformes termotolerantes	43,50
26.13.2.19.	8623	determinação de E.coli	62,20
26.13.2.20.	8624	determinação de Estafilococos coagulase positiva	49,70
26.13.2.21.	8625	determinação de Bacillus cereus	49,70
26.13.2.22.	8626	determinação de Clostrídio sulfito redutores a 46°C	49,70
26.13.2.23.	8627	determinação de Salmonella sp	49,70
26.13.2.24.	8628	determinação de Vibrio cholerae	62,20
26.13.2.25.	8629	determinação de bolores e leveduras	37,30
26.13.2.26.	8630	determinação de Shighella sp	62,20
26.13.2.27.	8631	determinação de Listeria monocytogeneses	62,20
26.13.2.28.	8632	determinação de Vibrio parahaemolyticus	49,70
26.13.2.29.	8633	determinação de outras enterobactérias	62,20
26.13.2.30.	8634	características sensoriais	118,80
26.13.2.31.	9171	Ph	36,70
26.13.2.32.	9172	acidez	36,70
26.13.2.33.	9173	granulometria	52,40
<b>26.13.3.</b>		<b>aditivos alimentares</b>	
26.13.3.1.	8635	ácido sórbico e ácido benzóico - preço para cada determinação	124,20
26.13.3.2.	8636	bromatos	111,80
26.13.3.3.	8637	butil hidroxianisol (BHA)	74,60
26.13.3.4.	8638	corantes artificiais	111,80
26.13.3.5.	8639	dióxido de enxofre	99,40
26.13.3.6.	8640	formaldeído	62,20
26.13.3.7.	8641	galato de propila	62,20
26.13.3.8.	8642	nitrito/nitrito (prova quantitativa)	111,80
26.13.3.9.	8643	nitrito (prova qualitativa)	37,30
26.13.3.10.	8644	sacarina, ciclamatos	161,60
26.13.3.11.	8645	sulfitos	62,20
<b>26.13.4.</b>		<b>nutrientes e contaminantes</b>	
26.13.4.1.	8646	aflatoxinas	124,20
26.13.4.2.	8647	contaminantes inorgânicos(cádmio, chumbo, cobre, cromo, estanho, ferro, zinco e outros) - preço para cada determinação	62,20
26.13.4.3.	8648	determinação de mercúrio	248,60
26.13.4.4.	8649	metanol em bebidas alcoólicas	186,40
26.13.4.5.	8650	minerais (cálcio,ferro,fósforo,magnésio)-preço para cada determinação	74,60
<b>26.13.5.</b>		<b>pesticidas</b>	
26.13.5.1.	8651	resíduos de pesticidas organoclorados	373,00

26.13.5.2.	8652	resíduos de pesticidas organofosforados	373,00
<b>26.13.6.</b>		<b>análises complementares</b>	
26.13.6.1.	8658	amido	124,20
26.13.6.2.	8659	cafeína	124,20
26.13.6.3.	8660	caseína	124,20
26.13.6.4.	8661	colesterol	124,20
26.13.6.5.	8662	fibra bruta	124,20
<b>26.14.</b>	9571	<b>FICHA TÉCNICA</b>	81,90
<b>26.15.</b>		<b>IMPRESSOS E PUBLICAÇÕES</b>	
<b>26.15.1.</b>		<b>cadernos do Departamento de Edificações</b>	
26.15.1.1.	8667	caderno de encargos - por volume	40,45
26.15.1.2.	8670	especificações e detalhes - cópia reprográfica - por folha	0,15
<b>26.15.2.</b>		<b>manuals e formulários relativos às normas de segurança</b>	
26.15.2.1.	8671	manual de orientação ao atendimento das normas de segurança	55,50
<b>26.15.3.</b>	8673	<b>orientações normativas de equipamento de sistema de segurança contra incêndio</b>	28,50
<b>26.15.4.</b>	8674	<b>Mapa Oficial da Cidade, complementado com volume contendo o índice de logradouros - em meio gráfico</b>	395,00
<b>26.15.5.</b>	8675	<b>Mapa Oficial da Cidade - em meio digital</b>	66,15
<b>26.15.6.</b>		<b>mapas do Município de São Paulo (escalas variadas)</b>	-
26.15.6.1.	8676	com os limites das Subprefeituras - tamanho A0	21,55
26.15.6.2.	8677	com os limites das Subprefeituras - tamanho A1	12,85
26.15.6.3.	8678	com os limites dos Distritos Municipais - tamanho A0	21,55
26.15.6.4.	8679	com os limites dos Distritos Municipais - tamanho A1	12,85
26.15.6.5.	8680	com os limites das Subprefeituras e dos Distritos Municipais-tamanho A0	21,55
26.15.6.6.	8681	com os limites das Subprefeituras e dos Distritos Municipais-tamanho A1	12,85
26.15.6.7.	8682	com o Sistema Viário Principal, as Ferrovias e o Metrô - tamanho A0	21,55
26.15.6.8.	8683	com o Sistema Viário Principal, as Ferrovias e o Metrô - tamanho A1.	12,85
26.15.6.9.	8684	com referências urbanas - tamanho A0	21,55
26.15.6.10.	8685	com referências urbanas - tamanho A1	12,85
26.15.6.11.	8686	com o Sistema Viário Principal, as Ferrovias, o Metrô e as referências	21,55
26.15.6.12.	8687	com o Sistema Viário Principal, as Ferrovias, o Metrô e as referências urbanas - tamanho A1	12,85
26.15.6.13.	8688	com os Distritos Municipais e equipamentos sociais (educação, saúde, cultura, esportes, abastecimento, áreas verdes e cemitérios)-tamanho A0	21,55
26.15.6.14.	8689	com os Distritos Municipais e equipamentos sociais (educação, saúde, cultura, esportes, abastecimento, áreas verdes e cemitérios)-tamanho A1	12,85
26.15.6.15.	8690	demais mapas - tamanho A0	20,55
26.15.6.16.	8691	demais mapas - tamanho A1	12,35
26.15.6.17.	8692	demais mapas - tamanho A2	6,60
26.15.6.18.	8693	demais mapas - tamanho A3	3,85
26.15.6.19.	8694	demais mapas - tamanho A4	1,95
<b>26.16.</b>	8695	<b>REBAIXAMENTO DE GUIAS -por metro linear</b>	11,30
<b>26.17.</b>	9174	<b>SUBSTITUIÇÃO DE BOCA DE LOBO POR BOCA DE LEÃO</b>	1.251,50
<b>26.18.</b>		<b>REMOÇÃO DE ANÚNCIOS IRREGULARES</b>	
<b>26.18.1.</b>	8696	<b>anúncios de pequeno e médio porte (até 30 m<sup>2</sup> e/ou 6m de altura do tipo outdoor)</b>	375,60
<b>26.18.2.</b>	8697	<b>anúncios de grande porte, tipo "tóten": front light ou back light (altura superior a 6m)</b>	3.755,80
<b>26.19.</b>	8698	<b>SERVIÇOS GERAIS (vigilância, limpeza e higienização dos mercados e demais equipamentos de abastecimento, consumo de água e energia elétrica)</b>	o valor resultante do rateio entre permissionários do mesmo equipamento
<b>26.20.</b>	8699	<b>SUBSTITUIÇÃO DE CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO EM APARELHO DE TRANSPORTE VERTICAL</b>	19,95
<b>27. Outras Receitas / FEPAC (RUBRICA DA RECEITA 1990.99.01) - SAF 33</b>			
<b>27.1.</b>		<b>CESSÃO DE ACERVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR</b>	
<b>27.1.1.</b>	9573	<b>emissão de certidões</b>	10,00
<b>27.1.2.</b>		<b>imagens fotográficas ou reproduções de imagens por unidade</b>	
27.1.2.1.	9584	para fins de pesquisa acadêmica	25,00
27.1.2.2.	9585	para fins comerciais ou para edições com até 2000 exemplares	100,00
27.1.2.3.	9586	edições acima de 2000 exemplares	200,00
27.1.2.4.	9587	para fins não comerciais	50,00
27.1.2.5.	9588	para fins publicitários - por semestre*	1.000,00
<b>27.1.3.</b>		<b>reprodução de documentos históricos ou obras raras e especiais da SMC - por unidade</b>	
27.1.3.1.	9574	para fins de pesquisa acadêmica	10,00
27.1.3.2.	9575	para fins comerciais ou para edições com até 2000 exemplares	100,00

27.1.3.3.	9576	para fins comerciais ou edições acima de 2000 exemplares	200,00
27.1.3.4.	9577	para fins não comerciais	50,00
27.1.3.5.	9578	para fins publicitários - por unidade/por semestre*	1.000,00
<b>27.1.4.</b>		<b>reprodução de plantas e mapas - por unidade</b>	
27.1.4.1.	9579	para fins de pesquisa acadêmica	50,00
27.1.4.2.	9580	para fins comerciais ou para edições com até 2000 exemplares	300,00
27.1.4.3.	9581	para fins comerciais ou edições acima de 2000 exemplares	500,00
27.1.4.4.	9582	para fins não comerciais ou jornalísticos	200,00
27.1.4.5.	9583	para fins publicitários - por unidade/por semestre*	1.000,00
<b>27.1.5.</b>		<b>duplicação de material audiovisual- por minuto ou fração</b>	
27.1.5.1.	9596	para fins comerciais	100,00
27.1.5.2.	9597	para fins não comerciais ou jornalísticos	10,00
27.1.5.3.	9598	para fins publicitários - por semestre*	1.000,00
<b>27.1.6.</b>		<b>obras de arte, obras raras e especiais ou históricas - empréstimo mensal por obra</b>	
27.1.6.1.	9602	exposições de longa duração com patrocinadores	1.000,00
27.1.6.2.	9603	exposições de longa duração sem patrocinadores	300,00
27.1.6.3.	9604	exposições de curta duração com patrocinadores	500,00
27.1.6.4.	9605	exposições de curta duração sem patrocinadores	200,00
<b>27.1.7.</b>		<b>obras de arte, obras raras e especiais ou históricas - reprodução fotográfica ou audiovisual - por unidade</b>	
27.1.7.1.	9606	para fins comerciais	200,00
27.1.7.2.	9607	para fins não comerciais ou jornalísticos	50,00
27.1.7.3.	9608	para fins publicitários - por semestre*	1.000,00
<b>27.1.8.</b>		<b>fonogramas - por unidade</b>	
27.1.8.1.	9589	para fins comerciais	200,00
27.1.8.2.	9590	para fins não comerciais ou jornalísticos	30,00
27.1.8.3.	9591	para fins publicitários - por semestre*	1.000,00
<b>27.1.9.</b>		<b>fonogramas - Discoteca Oneyda Alvarenga - Arquivo Histórico - por</b>	
27.1.9.1.	9592	para fins comerciais	300,00
27.1.9.2.	9593	para fins não comerciais ou jornalísticos	80,00
27.1.9.3.	9594	para fins publicitários - por semestre*	1.000,00
<b>27.1.10.</b>		<b>filmes históricos - Discoteca Oneyda Alvareng - por minuto ou fração</b>	
27.1.10.1.	9599	para fins comerciais	500,00
27.1.10.2.	9600	para fins não comerciais	100,00
27.1.10.3.	9601	para fins publicitários - por semestre*	1.000,00
<b>27.1.11.</b>		<b>microfilmagem</b>	
27.1.11.1.	9175	fotograma em 35 mm - até o 10º fotograma - por unidade	10,00
27.1.11.2.	9176	fotograma em 35 mm - a partir do 11º fotograma - por unidade	1,00
27.1.11.3.	9177	reprodução em papel tamanho A4 de microfilme - por folha	2,50
27.1.11.4.	9178	cópia de rolo de filme Diazo - até 500 fotogramas - por unidade	50,00
27.1.11.5.	9179	cópia de rolo de filme Diazo - a partir do 501º fotograma - por unidade	100,00
27.1.11.6.	9180	cópia de rolo de filme Prata - até 500 fotogramas - por unidade	100,00
27.1.11.7.	9181	cópia de rolo de filme Prata - a partir do 501º fotograma - por unidade	180,00
<b>27.1.12.</b>		<b>reprodução de documentos, por página, das Coleções de Humanidades (CG), Artes, São Paulo e Periódicos (jornais e revistas) da Biblioteca Mário de Andrade, publicados até 1960</b>	
27.1.12.1.	9670	para fins de pesquisa acadêmica e fins não comerciais	1,00
27.1.12.2.	9671	para fins comerciais ou para edições com até 2.000 exemplares	50,00
27.1.12.3.	9672	para fins comerciais ou para edições acima de 2.000 exemplares	100,00

**Nota:** (\*) Considera-se fins publicitários a utilização da imagem para divulgação de uma marca ou de um produto destinado ao consumo. A finalidade comercial ou não, varia de acordo com a finalidade lucrativa ou não do solicitante.

<b>27.2.</b>		<b>CESSÃO DE PRODUÇÕES DO THEATRO MUNICIPAL</b>	
<b>27.2.1.</b>		<b>ópera de pequeno porte</b>	
27.2.1.1.	8785	cenários	30.000,00
27.2.1.2.	8786	figurinos	20.000,00
27.2.1.3.	8787	produção completa	50.000,00
<b>27.2.2.</b>		<b>ópera de médio porte</b>	
27.2.2.1.	8788	cenários	50.000,00
27.2.2.2.	8789	figurinos	30.000,00
27.2.2.3.	8790	produção completa	80.000,00
<b>27.2.3.</b>		<b>ópera de grande porte</b>	
27.2.3.1.	8791	cenários	80.000,00
27.2.3.2.	8792	figurinos	60.000,00
27.2.3.3.	8793	produção completa	140.000,00
<b>27.2.4.</b>		<b>figurinos avulsos de coro e figuração</b>	
27.2.4.1.	9452	padrão A	150,00
27.2.4.2.	9453	padrão B	100,00



27.2.4.3.	9454	padrão C	50,00
<b>27.2.5.</b>		<b>figurinos avulsos de papéis secundário</b>	
27.2.5.1.	9455	padrão A	200,00
27.2.5.2.	9456	padrão B	150,00
27.2.5.3.	9457	padrão C	100,00
<b>27.2.6.</b>		<b>figurinos avulsos de papéis principais</b>	
27.2.6.1.	9458	padrão A	250,00
27.2.6.2.	9459	padrão B	200,00
27.2.6.3.	9460	padrão C	150,00
<b>27.2.7</b>		<b>partituras originais e material orquestral</b>	
27.2.7.1.		por obra musical	70,00
<b>27.3.</b>		<b>CESSÃO DOS CORPOS ESTÁVEIS DO THEATRO MUNICIPAL por</b>	
		apresentaçã	
<b>27.3.1.</b>	9546	<b>Orquestra Sinfônica Municipa</b>	22.000,00
<b>27.3.2.</b>	9446	<b>Orquestra Experimental de Repertóric</b>	18.000,00
<b>27.3.3.</b>	9447	<b>Coral Lírico</b>	16.000,00
<b>27.3.4.</b>	9448	<b>Coral Paulistanc</b>	15.000,00
<b>27.3.5.</b>	9449	<b>Quarteto de Cordas</b>	5.000,00
<b>27.3.6.</b>	9450	<b>Balé da Cidade de São Paul</b>	15.000,00
<b>27.3.7.</b>	9451	<b>Corpo de Baile Jovem da Escola Municipal de Bailad</b>	2.500,00
<b>27.3.8.</b>	9182	<b>Orquestra Sinfônica Jovem Municipa</b>	2.500,00
<b>27.4.</b>		<b>INGRESSOS COBRADOS POR ESPETÁCULOS DO THEATRO MUNICIPAL</b>	
<b>27.4.1.</b>		<b>para espetáculo - valor máximo</b>	
27.4.1.1.	9674	setor I	80,00
27.4.1.2.	9675	setor II	40,00
27.4.1.3.	9676	setor III	20,00
<b>27.4.2.</b>		<b>para concertos de Câmara - valor máximo</b>	
27.4.2.1.	9677	setor I	40,00
27.4.2.2.	9678	setor II	20,00
27.4.2.3.	9679	setor III	10,00

#### **Procedimentos para a cessão de espaços da Secretaria Municipal de Cultura**

##### **I. Disposições gerais:**

1. O pagamento do preço público previsto para a cessão dos itens componentes dos acervos da Secretaria Municipal de Cultura poderá ser feito em espécie ou em bens e serviços de valor igual ou superior ao estabelecido nesta Tabela.

1.1. O departamento cujo item de acervo será cedido indicará, após pesquisa de preços, os bens ou serviços de seu interesse e informará as especificações destes ao interessado.

2. O Secretário Municipal de Cultura constituirá Comissões de Avaliação para cada um dos departamentos, às quais caberá a análise, emissão de parecer e decisão, sujeita a homologação através da emissão de Portaria, pelo Diretor do respectivo departamento, sobre as solicitações, nos casos abaixo especificados.

2.1. A decisão das Comissões ficará sujeita a homologação através de portaria pelo Diretor do respectivo departamento ao qual pertencer o acervo, nas hipóteses em que houver transferência da posse do objeto da cessão.

2.2. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de cada um dos departamentos, devendo, em seguida, ser encaminhados para o Secretário Municipal de Cultura para autorização final.

3. Os departamentos da Secretaria Municipal de Cultura responsáveis pelo recebimento das solicitações, deverão proceder da seguinte forma ao receberem a solicitação:

a) para as hipóteses em que ocorrer a transferência da posse do bem para o solicitante ou tratando-se de corpo estável: autuação de processo e instrução deste, conforme exigências estabelecidas abaixo, com posterior encaminhamento para a Comissão, Assessoria Jurídica e, enfim, para o Diretor do departamento, o qual expedirá Portaria homologatória da decisão da Comissão;

b) para as demais hipóteses em que não ocorrer a transferência da posse do bem: autuação de expediente e encaminhamento para a Comissão, que decidirá a respeito da solicitação;

c) para a emissão de certidões, reprodução de documentos históricos e plantas arquitetônicas: autuação de expediente e encaminhamento ao Chefe da Unidade, que decidirá a respeito.

3.1. Cada um dos diretores dos respectivos departamentos expedirá Ordem Interna designando local/servidor responsável para o recebimento das solicitações.

4. Dos documentos que devem ser apresentados pelo interessado:

4.1. O interessado na cessão de qualquer item componente dos acervos da Secretaria Municipal de Cultura deverá apresentar:

4.1.1. proposta detalhada do uso pretendido assinada pelo interessado ou por seus representantes legais, contendo, em especial, as seguintes informações: qualificação completa do interessado, datas, horários, itens de acervo a serem utilizados ou reproduzidos, objetivos do uso, descrição dos bens e/ou serviços ofertados em dação em pagamento pelo preço público, se o caso, e de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

4.1.2. para pessoas jurídicas, estatuto ou contrato social consolidado, RG e CPF dos representantes legais e procuração, se o caso; para pessoas físicas, RG e CPF;

4.1.2.1. no caso de solicitação feita por instituições estrangeiras, estas deverão constituir procurador ou escritório em território brasileiro, com poderes para receber citação;

- 4.1.3. comprovante de pagamento de valores referentes a direitos autorais e conexos; ou, autorização escrita do detentor dos direitos autorais e conexos envolvidos na cessão para a utilização ou reprodução graciosa, se o caso;
- 4.1.4. Os documentos exigidos nos itens 4.1.2 e 4.1.2.1 serão dispensados nos casos em que for autuado mero expediente, ocasião em que o interessado deverá apresentar cópia do documento de identidade apenas.
5. Da instrução dos processos e dos expedientes:
- 5.1. Os departamentos instruirão os processos de cessão de uso de seu acervo com:
- a) memorando inicial contendo informações sobre a cessão requerida, manifestação de interesse justificado na autorização e indicação de servidores para fiscalização e acompanhamento das cessões;
  - b) proposta detalhada e documentação ofertadas pelo interessado, de acordo com o item 4 acima;
- 5.2. Os expedientes também serão instruídos com proposta detalhada, manifestação sobre a possibilidade da cessão e a documentação referida no item 4, devendo serem encaminhados para a Comissão ou Chefe da Unidade;
- 5.3. Finda a instrução, o processo ou expediente será encaminhado à Comissão de Avaliação para análise, emissão de parecer e decisão sobre a cessão requerida ou encaminhamento para o Chefe da Unidade, nos casos especificados no item 3, "c".
6. A Comissão deverá se manifestar sobre:
- a) classificação, de acordo com o presente Decreto, da solicitação e valor do preço público a ser pago pelo solicitante;
  - b) adequação dos bens e serviços ofertados em dação em pagamento pelo interessado, se o caso;
  - c) dispensa do pagamento do preço público, justificando a submissão do caso em ao menos um dos critérios previstos no item 9 infra;
  - d) o cumprimento pelo interessado dos requisitos específicos previstos no item II infra, se o caso;
  - e) tamanho da resolução da imagem a ser cedida, no caso do item 12, infra.
7. Nas hipóteses em que deve ser autuado o processo, emitido o parecer da Comissão de Avaliação, este será encaminhado a Assessoria Jurídica para análise da regularidade da cessão e elaboração de minuta de Portaria de Cessão de Uso ou reprodução de item de acervo, contendo as condições da cessão. A Portaria será assinada pelo diretor do respectivo departamento.
8. O efetivo uso ou reprodução do item de acervo, mesmo que emitida a Portaria pelo diretor do departamento, apenas será autorizado após a apresentação de guia própria quitada que comprove o pagamento do preço público ou após a entrega dos bens ou prestação dos serviços ofertados em dação em pagamento, acompanhado de nota fiscal e demais documentos necessários à incorporação patrimonial.
9. O pagamento do preço público poderá ser dispensado:
- 9.1. a artistas e outros profissionais contratados ou de qualquer forma patrocinados pela Secretaria Municipal da Cultura, que participaram de espetáculos, palestras, cursos, debates, seminários, performances ou exposições que tenham sido fotografados, filmados, registrados ou gravados para arquivamento nas coleções documentais da Secretaria Municipal de Cultura, vedada a dispensa no caso de utilização ou reprodução com fins comerciais;
  - 9.2. quando a solicitação de utilização ou reprodução recair sobre objeto doado à Secretaria Municipal de Cultura pelo próprio solicitante;
  - 9.3. quando os direitos patrimoniais autorais ou conexos pertencerem ao solicitante;
  - 9.4. para a reprodução de imagem de obra de arte, em catálogos e outros materiais de divulgação da exposição ou evento, desde que a cessão da obra de arte a ser reproduzida esteja autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura, ou pelo Prefeito, se o caso;
  - 9.5. para interessados que sejam partícipes em convênio ou parceria firmada com a Secretaria Municipal de Cultura;
  - 9.6. para estudantes, pesquisadores e professores, que tenham projeto recomendado pela instituição de ensino a que estejam vinculados, sendo a utilização do material cedido apenas para fins didáticos e sem qualquer intuito de lucro, cabendo à Comissão avaliar e arbitrar a quantidade de material a ser cedido ou reproduzido de forma graciosa.
  - 9.7. no caso de solicitações de entidades sem fins lucrativos ou de pessoas jurídicas de direito público, para eventos gratuitos ou com cobrança de ingressos a preços populares, desde que a interessada não tenha recebido recursos de terceiros para a realização de seu projeto cultural, oriundos ou não de leis de incentivo, condicionada à autorização e à análise pela Comissão de Avaliação da existência de mérito cultural e interesse na cessão
  - 9.8. o pagamento de preço público para utilização de imagens fotográficas e para fins jornalísticos será dispensado, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Cultura.
10. Todas as imagens fotográficas e reproduções somente serão cedidas por meio digital e em baixa resolução, vedada a incorporação ao acervo do solicitante.
11. Em caso de solicitação para fornecimento de imagem em alta resolução, caberá ao solicitante esclarecer o motivo para tanto, sendo que tal justificativa será submetida à análise da Comissão, que poderá determinar a resolução a ser fornecida em meio digital.
12. A critério do diretor do departamento, a reprodução de imagens em alta resolução será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre em horário de expediente, sendo de responsabilidade do solicitante providenciar transporte de ida e volta para o servidor do departamento onde está lotado até o estabelecimento onde será reproduzida a imagem cedida.
13. O cessionário fica obrigado a mencionar nos créditos da obra em que será reproduzida a imagem cedida o nome do departamento a cujo acervo esta pertencer.
14. A Comissão de Avaliação poderá propor a limitação do número de imagens solicitadas bem como quotas máximas de reprodução destas.
15. Fica vedada qualquer alteração, mutilação ou manipulação, em meio eletrônico ou não, que afete a integridade da imagem cedida.
16. A cessão de imagens para aplicação em decoração de interiores ou ambientes será tratada sempre considerando os preços para fins comerciais.

17. Os custos de reprodução, duplicação, transcrição, laboratório, transporte e seguro correrão exclusivamente por conta do interessado

II. Disposições especiais:

II.1. Biblioteca Mário de Andrade

1. Fica vedada a realização de cópias reprográficas de obras editadas em data anterior ao ano de 1950.

II.2. Teatro Municipal

1. São consideradas históricas e raras todas as produções anteriores a 20 anos do Teatro Municipal. Fica vedada a realização de cópias reprográficas de obras editadas em data anterior ao ano de 1950.

<b>28. Outras Receitas / FEMA (RUBRICA DA RECEITA 1990.99.08) - SAF 65</b>			
<b>28.1.</b>		<b>AVALIAÇÃO E CONTROLE DE IMPACTO AMBIENTA</b>	
<b>28.1.1.</b>	8825	<b>requerimento de consulta prévia - RCP</b>	465,45
<b>28.1.2.</b>		<b>termos de referência - TR</b>	-
28.1.2.1.	8826	elaboração/análise de TR para EIA/RIMA	2.860,00
28.1.2.2.	8827	elaboração/análise de TR para EVA, RCA, PRAD ou outros TR	1.462,25
<b>28.1.3.</b>		<b>requerimento de licença ambiental - RL/</b>	-
28.1.3.1.	8828	LAP, LAI ou LAO com análise de EIA/RIMA	21.122,45
28.1.3.2.	8829	LAP, LAI ou LAO com análise de EVA, RCA ou PRAD	8.498,65
28.1.3.3.	8830	LAI ou LAO para empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA	7.939,60
28.1.3.4.	8831	LAI ou LAO para empreendimentos sujeitos a EVA, RCA ou PRAD	5.703,00
28.1.3.5.	9477	relatório de impacto de vizinhança e estudo de impacto de vizinhança	2.462,35
28.1.3.6.	9478	análise de relatório técnico para reclassificação de uso industrial	8.646,35
<b>28.1.4.</b>		<b>prorrogação ou renovação de licença ambiental</b>	-
28.1.4.1.	8832	prorrogação da LAP	2.112,10
28.1.4.2.	8833	prorrogação da LAI	849,90
28.1.4.3.	8834	renovação da LAO para empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA	3.969,95
28.1.4.4.	8835	renovação da LAO para empreendimentos sujeitos a EVA, RCA ou PRAD	2.851,65
<b>28.1.5.</b>	9183	<b>exame de atividade ou empreendimentos não sujeitos a apresentação de estudo de impacto ambiental e não passíveis de licenciamento ambiental</b>	73,85
<b>28.1.6.</b>	8836	<b>análise de impacto ambiental por consultoria externa, por hora - profissional</b>	115,85
<b>28.1.7.</b>		<b>exame para licenciamento do órgão ambiental estadual ou federal - parágrafo único do artigo 5º da Resolução CONAMA nº 237/1997</b>	
28.1.7.1.	8837	exame de estudos de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA	4.694,75
28.1.7.2.	8838	exame de relatório ambiental preliminar - RAP e outros estudos de relatórios de avaliação ambiental	2.420,15
<b>28.1.8.</b>		<b>caracterização e acompanhamento da recuperação de áreas degradadas</b>	-
28.1.8.1.	8839	análise de planos e projetos para recuperação ambiental	2.364,90
28.1.8.2.	8840	acompanhamento de execução de projeto para recuperação ambiental	1.075,95
<b>28.1.9.</b>		<b>caracterização de áreas potencialmente contaminada:</b>	-
28.1.9.1.	8841	requerimento de consulta prévia	465,45
28.1.9.2.	8842	análise para avaliação preliminar de potencial de contaminação - com emissão de parecer técnico	2.273,55
28.1.9.3.	8843	análise para investigação confirmatória - com emissão de parecer técnico	4.774,30
28.1.9.4.	9185	consulta ao Boletim de Dados Técnicos - BDT e ao Sistema de Gerenciamento de Áreas Contaminadas - SIGAC quanto ao potencial de contaminação (por SQL)	10,55
<b>28.1.10.</b>		<b>termo de ajustamento de conduta - TAC</b>	
28.1.10.1.	8844	análise de estudos e projetos de reparação de danos ambientais através de TAC - baixa complexidade	465,45
28.1.10.2.	9479	análise de estudos e projetos de reparação de danos ambientais através de TAC - média complexidade	2.605,55
28.1.10.3.	9480	análise de estudos e projetos de reparação de danos ambientais através de TAC - alta complexidade	17.160,65
28.1.10.4.	8845	lavratura de TAC	79,85
28.1.10.5.	8846	termo aditivo ao TAC	26,60
28.1.10.6.	8847	termo de recebimento definitivo de TAC	20,05
28.1.10.7.	9296	análise de estudos e projetos de reparação de danos ambientais, referente à Inspeção Veicular através de TAC	116,60
<b>28.1.11.</b>		<b>plano de atendimento a emergência química no transporte rodoviário de produtos perigosos</b>	
28.1.11.1.	9298	análise e deliberação sobre plano de emergência para atendimento a ocorrências com produtos perigosos - por produto relacionado	101,60
<b>28.1.12.</b>		<b>termo de compensação RIV</b>	
28.1.12.1.	9226	análise de estudos e projetos referentes à compensação de RIVI - baixa complexidade	465,45
28.1.12.2.	9227	análise de estudos e projetos referentes à compensação de RIVI - média complexidade	2.605,55



28.3.7.2.	9648	eventos em outras áreas do parque – por dia de evento	2.500,00
28.3.7.3.	<b>9649</b>	montagem e desmontagem de evento - por dia	450,00
<b>28.3.8.</b>		<b>demais parques</b>	
28.3.8.1.	9324	por dia de evento	2.350,00
28.3.8.2.	9496	montagem e desmontagem de evento - por dia	450,00
<b>28.3.9.</b>		<b>Parque Ibirapuera</b>	
28.3.9.1.	9326	Arena de Eventos - por dia de evento	18.000,00
28.3.9.3.	9327	Praça de Eventos do Auditório Ibirapuera - por dia de evento	55.000,00
28.3.9.4.	9328	Praça da Paz - por dia de evento	55.000,00
28.3.9.5.	9329	Serraria - por dia de evento	23.500,00
28.3.9.6.		Marquise, Arena de Eventos, Serraria e outros espaços: alamedas, praças, lagos ou bosques	
28.3.9.6.1.	9330	para utilização de área superior a 5.000 r <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> e por dia de evento	3,00
28.3.9.6.2.	9331	para utilização de área de 3.000 a 5.000 r <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> e por dia de evento	4,00
28.3.9.6.3.	9325	para utilização de área de 1.000 a 3.000 r <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> e por dia de evento	4,50
28.3.9.6.4.	9332	para utilização de área inferior a 1.000 r <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> e por dia de evento	9,00
28.3.9.7.	9339	montagem e desmontagem de evento de todos os espaços do Parque Ibirapuera - por dia	3.500,00
<b>28.4.</b>		<b>PARA PRODUÇÃO DE QUALQUER MATERIAL FONÓ-FOTOCINEMATográfico COM FINALIDADE COMERCIAL</b>	
<b>28.4.1.</b>		<b>Parque Ibirapuera</b>	
28.4.1.1.	9340	segunda a sexta-feira por um período de 6 horas - por ambiente utilizado	950,00
28.4.1.2.	9341	segunda a sexta-feira das 18:00 às 23:00 horas - por ambiente utilizado	1.900,00
<b>28.4.2.</b>		<b>demais parques</b>	
28.4.2.1.	9344	segunda a sexta-feira por um período de 6 horas	500,00
28.4.2.2.	9345	segunda a sexta-feira das 18:00 às 24:00 horas	1.000,00
28.4.2.3.	9346	as áreas de apoio utilizadas para foto / filmagem	500,00
<b>28.5.</b>		<b>PLANETÁRIOS MUNICIPAIS</b>	
<b>28.5.1.</b>		<b>Planetário do Carmo</b>	
28.5.1.1.	9349	uso do saguão do Planetário para eventos de um dia	8.164,75
28.5.1.2.	9350	adicional por dia de exposição a partir do segundo dia	1.749,60
28.5.1.3.	9351	exibição exclusiva de sessão de Planetário constante na programação – por sessão	4.665,55
28.5.1.4.	9352	acompanhamento técnico e programação de apresentação produzida especialmente	11.663,85
28.5.1.5.	9497	uso da sala de projeções para eventos sem utilização do projetor Universarium VIII/IX	9.331,50
28.5.1.6.	9498	uso da sala de projeções para eventos com utilização do projetor Universarium VIII/IX	13.996,70
<b>28.5.2.</b>		<b>Planetário do Ibirapuera</b>	
28.5.2.1.		valor do ingresso para sessões:	
28.5.2.1.1.	9499	inteira	5,00
28.5.2.1.2.	9500	meia	2,50
28.5.2.2.		uso do saguão/mezanino	
28.5.2.2.1.	9501	para exposições ou eventos de um dia	17.495,80
28.5.2.2.2.	9502	adicional por dia de exposição a partir do segundo dia	2.332,80
28.5.2.2.3.	9186	montagem e desmontagem - por dia	3.354,90
28.5.2.3.	9503	exibição exclusiva de sessão constante na programação	5.831,95
28.5.2.4.	9504	acompanhamento técnico e programação de apresentação produzida especialmente	11.663,85
28.5.2.5.	9505	uso da sala de projeções para eventos sem utilização do projetor Starmaster ZMP	20.994,50
28.5.2.6.	9506	uso da sala de projeções para eventos com utilização do projetor Starmaster ZMP	25.660,75
28.5.2.7.	9507	uso da sala de projeções para eventos sem utilização do projetor Starmaster ZMP e uso do saguão ou mezanino	29.159,65
28.5.2.8.	9508	uso da sala de projeções para eventos com utilização do projetor Starmaster ZMP e uso do saguão ou mezanino	34.991,60
28.5.2.9.	9187	uso da sala de projeções para eventos com utilização do projetor Starmaster ZMP e uso do saguão e do mezanino	45.291,15
<b>28.5.3.</b>		<b>Escola de Astrofísica</b>	
28.5.3.1.	9509	taxa de inscrição para cada hora / aula dos cursos	1,80
28.5.3.2.	9510	uso do Auditório Principal para eventos e palestras	2.566,10
28.5.3.3.		uso do saguão de exposições	
28.5.3.3.1.	9511	para eventos de um dia	11.663,85
28.5.3.3.2.	9512	adicional por dia de exposição a partir do segundo dia	2.332,80
28.5.3.4.	9513	uso do espaço externo (Alameda Cósmica) por dia de evento	2.332,80
28.5.3.5.	9514	montagem e desmontagem – por dia	2.332,80

<b>28.6.</b>		<b>PARA PRODUÇÃO DE QUALQUER MATERIAL FONOFOTO-CINEMATOGRÁFICO E OUTROS COM FINALIDADE COMERCIA</b>	
<b>28.6.1.</b>		<b>Planetário do Ibirapuera – área interna</b>	
28.6.1.1.	9515	por dia	5.831,95
28.6.1.2.	9516	montagem e desmontagem – por dia	3.499,15
<b>28.6.2.</b>		<b>Planetário do Carmo – área interna</b>	
28.6.2.1.	9517	por dia	2.915,95
28.6.2.2.	9518	montagem e desmontagem – por dia	1.166,40
<b>28.6.3.</b>		<b>Escola de Astrofísica – área interna – por dia</b>	
28.6.3.1.	9519	por dia	2.332,80
28.6.3.2.	9525	montagem e desmontagem – por dia	933,15
<b>28.7.</b>		<b>ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM</b>	
<b>28.7.1.</b>	8848	<b>Inscrição em curso de jardinagem</b>	75,85
<b>28.7.2.</b>	8849	<b>Inscrição em cursos sobre recursos paisagístico</b>	44,85
<b>28.7.3.</b>	9081	<b>Para os cursos de jardinagem e de recursos paisagísticos, ficam isentas de pagamento, as inscrições de servidores de órgãos públicos, ainda que inativos.</b>	<b>isento</b>

**Observações:**

- a) O período mínimo considerado para efeito de cálculo do preço público é de 1 dia;
- b) As áreas que forem solicitadas para apoio dos eventos serão cobradas por metro quadrado;
- c) O pagamento dos preços fixados neste decreto poderá ser recolhido ao FEMA – Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, a critério da Administração, ser convertido em benfeitorias, serviços e / ou bens em valor equivalente ou superior ao preço público devido;
- d) Fica o interessado obrigado a seguir as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o regulamento interno do parque a ser utilizado, no que tange à realização de qualquer evento ou produção fonofotocinematográfica;
- e) O interessado deverá, em qualquer hipótese, assinar termo de responsabilidade na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, do qual constarão todas as obrigações assumidas decorrentes da autorização concedida;
- f) O interessado responderá legalmente por eventuais danos causados, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza e segurança das áreas utilizadas durante o evento, assim como no período de sua montagem e desmontagem;
- g) Não será autorizado evento que envolva atividade comercial;
- h) As pessoas jurídicas de direito público interno e os órgãos integrantes da Administração Federal, Estadual e Municipal poderão ser dispensados do pagamento do preço público, desde que, após análise, verifique-se que o evento tenha cunho comprovadamente educativo, cultural, social ou ambiental;
- i) As entidades sem fins lucrativos poderão ser dispensadas do pagamento do preço público, desde que o evento não conte com patrocinador e tenha cunho comprovadamente educativo, cultural, social ou ambiental;
- j) Para os Planetários de São Paulo, os custos de programação são calculados por hora estimada de uso de equipamento, considerando-se o próprio uso do equipamento e o tempo utilizado pelos técnicos dos Planetários;
- k) A programação e a operação dos equipamentos dos Planetários será feita única e exclusivamente por técnicos do quadro de funcionários dos Planetários de São Paulo;
- l) Para os Planetários de São Paulo, os custos de produção de sessões serão arcados pela empresa particular ou profissional autônomo que realizará o evento em laboratório de imagens, estúdio ou afim da preferência da empresa ou profissional.

<b>29. Outras Receitas (RUBRICA DA RECEITA 1990.99.13) - SAF 652</b>			
<b>29.1.</b>	8850	<b>PLACA NUMÉRICA DE IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVE</b>	7,50

**Retificação da publicação do dia 29 de dezembro de 2010**

Decreto nº 52.040, de 28 de dezembro de 2010

Na Tabela integrante do decreto, item 28.1.13, leia-se como segue e não como constou:

<b>28. Outras Receitas / FEMA (RUBRICA DA RECEITA 1990.99.08) – SAF 651</b>			
.....	.....	.....	.....
<b>28.1.13.</b>	9232	<b>controle ambiental para veículos que no ano anterior não realizaram ou não foram aprovados na inspeção ambiental veicular</b>	46,40
.....	.....	.....	.....

PUBLICADO DOC 05/01/2011 p. 1 c. 1-2